

**O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E SUA
APLICAÇÃO AOS PALESTINOS**

CARMEM HEPP

**O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS E SUA
APLICAÇÃO AOS PALESTINOS**

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito, Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná.

Orientadora: Prof^a. Tatyana Friedrich

**CURITIBA
2005**

TERMO DE APROVAÇÃO

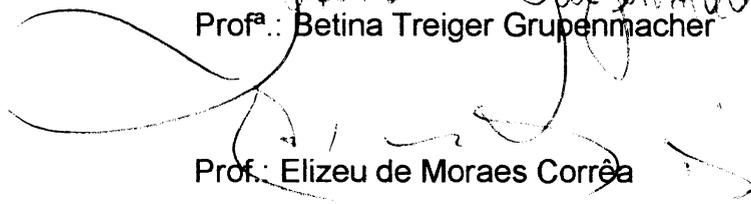
CARMEM HEPP

**O PRINCÍPIO DA AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS
E SUA APLICAÇÃO AOS PALESTINOS**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito, Setor de Ciências Jurídicas, Universidade Federal do Paraná, pela seguinte banca examinadora:


Prof.^a orientadora: Tatyana Scheila Friedrich


Prof.^a: Betina Treiger Gruppenmacher


Prof.: Elizeu de Moraes Corrêa

**CURITIBA
2005**

Sumário

Resumo	IV
Introdução	1
1. O princípio da autodeterminação dos povos	3
1.2 Conceito	3
1.3 Histórico	5
2. Povos: principais destinatários do princípio da autodeterminação	12
2.1 Elementos objetivos do conceito de povo	14
2.2 Elementos subjetivos do conceito de povo	21
3. Aplicabilidade do princípio da autodeterminação dos povos	24
3.1 Aplicação	24
3.2 Formas de exercício	27
3.3 Plebiscito: instrumento de efetivação	31
4. Israel-Palestina	33
4.1 Histórico	33
4.2 Aplicação do princípio da autodeterminação dos povos aos palestinos....	53
Conclusão	61
Anexos	63
Bibliografia	77

Resumo

O princípio da autodeterminação dos povos confere aos povos o direito de autogoverno e de decidirem livremente a sua situação política, bem como aos Estados o direito de defender a sua existência e condição de independente. Os povos, principais destinatários do princípio, são, segundo o conceito sociológico, conjuntos de pessoas unidas por laços de sentimento de pertencerem a um mesmo grupo, laços estes motivados por fatores em comum, os quais podem ser objetivos e subjetivos. Os elementos objetivos são a cultura, religião, história, etnia, idioma, entre outros, e os subjetivos são a vontade de viverem juntos e a consciência de pertencerem ao mesmo grupo. O princípio da autodeterminação dos povos pode ser exercido nas modalidades de independência, associação, integração, autonomia e reconhecimento de direitos de minorias, e, por possuir um forte conteúdo democrático, é aplicável a um povo somente em conformidade com a sua vontade, podendo esta ser apurada pelo plebiscito. Formulado no século XX, como uma forma de superação do princípio das nacionalidades, o princípio da autodeterminação dos povos foi concedido a povos específicos por meio de tratados e previsto no Pacto da Sociedade das Nações como um direito dos povos sob mandato. Após a II Guerra Mundial, ele foi consignado na Carta de São Francisco como um direito dos povos em territórios não autônomos e em territórios sob tutela, bem como aos povos em geral e para ser observado nas relações entre as nações. Sendo utilizado pela ONU no processo de descolonização, esse princípio foi reconhecido como norma de Direito Internacional. Até a Declaração de 1970, prevalecia o entendimento de que a autodeterminação era exclusiva dos povos colonizados e aos que sofreram querelas na II Guerra Mundial, aceitando parte dos juristas, com a referida Declaração, a sua aplicabilidade a todos os povos. A partir de 1970, a ONU entende terem os palestinos o direito à autodeterminação para criarem um Estado. Na doutrina, porém, a sua aplicabilidade aos palestinos é controversa, considerando alguns que os palestinos não têm direito a um Estado, mas à proteção dos direitos de minorias.

Introdução

A presente monografia tem como tema o princípio da autodeterminação dos povos e a sua aplicação aos palestinos.

Assim, primeiramente será abordado o princípio em questão, o seu conceito e seu histórico. O princípio da autodeterminação confere aos povos o direito de autogoverno e aos Estados o direito de existir e de defender a sua independência. Formulado no século XX a partir do princípio das nacionalidades, ele foi recepcionado pela Carta da ONU e incorporado em vários tratados internacionais, buscando-se com a sua aplicação dirimir os conflitos entre os Estados e povos minoritários desse Estado que reivindicam direitos de independência ou de autonomia.

Em seguida, falar-se-á a respeito dos seus principais destinatários, os povos. Há vários conceitos de povo, sendo adotado neste trabalho o conceito sociológico, pelo qual um povo pode ser visto como um grupo humano cujos membros estão unidos por um sentimento de pertença, decorrente da existência de elementos em comum, os quais podem ser objetivos e subjetivos. Os fatores objetivos são a cultura, a religião, o idioma, e os subjetivos a vontade de viver em conjunto, a consciência de pertencer a um grupo étnico específico e a fraternidade. Nem todos os autores, porém, consideram ambos os fatores, objetivos e subjetivos, como integrantes do conceito de povo.

Após, será tratado acerca da aplicabilidade do princípio da autodeterminação dos povos, tecendo-se breves considerações a respeito de territórios sob mandato, sob tutela e não autônomos, destinatários desse princípio de acordo com as disposições do Pacto da Sociedade das Nações e da Carta da ONU, sendo este texto desenvolvido com base na obra de Michael Barton AKEHURST (*Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994). No aspecto da aplicabilidade serão tecidos uns comentários sobre as formas de exercício de autodeterminação, quais sejam, a independência, a integração a um Estado, a associação de Estados, a autonomia e o direito de minorias, sendo este tópico redigido a partir da obra de Melissa Martins CASAGRANDE (*O princípio da*

autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana, 2003). E, para concluir a exposição sobre a teoria do princípio da autodeterminação dos povos, ainda tratando da sua aplicabilidade, há uma curta referência sobre o plebiscito, instrumento utilizado para aferir a vontade do povo destinatário do princípio, legitimando o seu exercício.

Feitas essas considerações gerais sobre o princípio da autodeterminação dos povos, será feito um breve histórico da região da Palestina (que engloba os territórios de Israel, da Faixa de Gaza, Cisjordânia e Transjordânia) desde o final do século XIX (subcapítulo 4.1), para o qual foi utilizada, principalmente, a obra de Ernst-Eberhard GEIPEL e Kamillo LANDMANN (*Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997) e, após o histórico, serão feitos alguns comentários acerca da aplicação do referido princípio aos palestinos.

1. O princípio da autodeterminação dos povos.

O princípio da autodeterminação dos povos confere aos povos o direito de seu autogoverno e aos Estados o direito de defesa de sua existência e de sua associação a outros Estados. Esse princípio, formulado no início do século XX, foi incorporado no Direito Internacional Público, sendo valorizado, principalmente, após a II Guerra Mundial e incorporado na Carta da ONU e em tratados internacionais.

1.1. Conceito

O princípio da autodeterminação dos povos contém em seu bojo o direito da autodeterminação dos povos. O direito da autodeterminação, que no século XIX foi concedido às nacionalidades, é a tradução da palavra alemã *Selbstbestimmungsrecht*, utilizada, desde 1848, por filósofos alemães¹.

Em finais do século XIX, início do século XX, o direito da autodeterminação foi destinado aos povos, conferindo a cada povo, estabelecido em um determinado território, o direito de deliberar a forma de sua organização política, decidindo se vai constituir um Estado independente, se integrar a outro Estado ou se vai permanecer no status de uma minoria sob a jurisdição do Estado em cujo território habita, bem como aos Estados para decidirem se vão se associar a outro Estado e para defenderem a sua independência.

Assim, AKEHURST conceitua o direito de autodeterminação dos povos como *o direito que tem o povo que habita em um território a decidir o estatuto jurídico e político desse território, criando seu próprio Estado ou decidindo formar parte de outro*².

Nessa esteira também, em 1918, logo após o término da I Guerra Mundial, WOODROW WILSON, afirmou que pelo princípio da autodeterminação *todo povo*

1

CHALBAND, J. A. O. Citado por MELLO, C. D. A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.446.

² *El derecho a la autodeterminación es el derecho que tiene el pueblo que habita en un territorio a decidir el estatuto jurídico y político de dicho territorio, bien creando su propio Estado, o bien decidiendo formar parte de otro.* AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 249.

teria o direito de escolher a soberania sob a qual deseja viver³, o que, segundo GEIPEL & LANDMANN, significaria que cada povo teria o direito de determinar a forma de seu Estado e de seu governo⁴.

A origem do direito da autodeterminação, posteriormente transformado em princípio de Direito Internacional, segundo GEIPEL & LANDMANN, está na teoria da soberania do povo, pela qual uma nação com uma determinada forma de Estado possui uma organização e a forma de governo determinadas pelo seu povo⁵.

O conteúdo do princípio da autodeterminação dos povos, porém, é mais amplo do que o âmbito político. PASTOR RIDRUEJO comenta que esse princípio também deve ser visto sob os seus aspectos econômico, sociais e culturais, pois o povo tem o direito de decidir os seus sistemas econômico e social que estejam em conformidade com suas peculiaridades, bem como o direito de desenvolver e exercer a sua cultura, possuindo, ainda, todos os seus membros o direito de educação e de manifestarem a sua cultura⁶. Essa posição também foi expressa por CASAGRANDE, ao mencionar que o direito de autodeterminação dos povos lhes garante dispor deles próprios, além de ser imprescritível e inalienável, conforme disposto em tratados internacionais⁷.

Além de ser aplicável a um povo, para que este exerça o seu autogoverno, a autodeterminação dos povos também é destinada aos Estados na defesa de sua independência⁸. Logo, o princípio não é só destinado aos povos em si, mas também aos Estados, dando-lhes o direito de defenderem a sua existência, a qual antecede a independência, e a sua condição de independente⁹. Dessa forma, quando a

³ Citado por MELLO, C.D.A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 445/446.

⁴ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 47.

⁵ Segundo esses autores, *Dies geht aus der Lehre von der Volkssouveränität hervor, setzt jedoch eine Nation mit bestimmter Staatsform voraus, deren Organisation vom Staatsvolk selbst bestimmt wird, indem die Staatsgewalt vom Volkswillen ausgeht. Selbstbestimmung hat also ihre Grenzen an der Souveränität eines Staates, dessen Bestand die Voraussetzung für Bestimmungswahl ist.* GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 47/48.

⁶ PASTOR RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*, 6ª ed., Madrid: Editorial Tecnos S.A, 1996, p. 286.

⁷ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 101.

⁸ O Estado, conforme MELLO, para o Direito Internacional Público é o sujeito de Direito Internacional Público que reúne três elementos indispensáveis para a sua formação: população... território... e governo (deve ser efetivo e estável). (...) A Convenção Pan Americana sobre Direitos e Deveres dos Estados (Montevideo, 1933) considera que o Estado pessoa internacional deve ter os seguintes requisitos: a) povoação permanente; b) território determinado; c) governo; d) capacidade de entrar em relações com os demais Estados. MELLO, C.D.A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 339.

⁹ O *Dictionnaire de la Terminologie du Droit International* afirma a existência de dois sentidos para a expressão autodeterminação dos povos. O primeiro se refere ao Estado no sentido de defender a sua independência. O segundo é quando faz alusão "não a um Estado, mas a uma coletividade humana considerada como constituindo um povo em razão de

existência ou a sua condição de Estado independente é ameaçada, esse Estado tem o direito de legítima defesa, com fundamento no princípio da autodeterminação dos povos, podendo reagir na forma de uma luta armada, se as condições de risco forem tais que a defesa armada se justifique¹⁰.

Por último, mencione-se que, apesar de vários autores contemporâneos visualizarem no princípio da autodeterminação dos povos uma aplicação de caráter político, esse princípio não é mais visto como um postulado político, mas sim como uma norma de Direito Internacional, conforme dispõe PASTOR RIDRUEJO:

As declarações de princípios jurídicos contidas nas resoluções da Assembléa Geral podem chegar a ter valor e eficácia de normas positivas. Se um excessivo rigor metodológico exigisse reconduzir tais normas às fontes assinaladas no artigo 38 do estatuto do Tribunal de Haia, deveria pensar-se no costume internacional. Um costume internacional formado em ritmo rápido e conforme as exigências da democratização e socialização da sociedade internacional da nossa época e cuja formação seria um fator decisivo a existência de um foro universal em que os Estados encontrariam um meio idóneo para expressar a opinio iuris coletiva, ou elemento espiritual do costume. Opinio iuris que tem sido confirmada pela prática geral dos Estados e da própria organização das Nações Unidas, sendo, pois, indiscutível a existência de uma norma consuetudinária de origem institucional que consagra o direito dos povos à autodeterminação¹¹.

1.2. Histórico

O princípio da autodeterminação dos povos surgiu no século XX, como sucedâneo do princípio das nacionalidades, pois este não atendia mais aos problemas da época, como a necessidade de concessão de direitos aos povos, por ser de aplicação exclusiva para as nações¹². O princípio da autodeterminação dos povos é considerado como a moderna formulação do princípio das nacionalidades¹³.

seus caracteres geográficos, étnicos, religiosos, lingüísticos, etc, e de suas aspirações políticas". MELLO, C.D.A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 549.

¹⁰ A carta da ONU em seu artigo 42 permite a legítima defesa armada quando não for possível o restabelecimento da paz por meios pacíficos.

¹¹ *Y es que, como ya vimos al tratar de las fuentes del Derecho Internacional, las declaraciones de principios jurídicos contenidas en las resoluciones de la Asamblea General pueden llegar a tener valor y eficacia de normas positivas. Si un excesivo rigor metodológico exigiera reconducir tales normas a las fuentes señaladas en el artículo 38 del Estatuto del Tribunal de La Haya, habría que pensar en la costumbre internacional. Una costumbre internacional formada a ritmo rápido y conforme a las exigencias de democratización y socialización de la sociedad internacional de nuestra época y en cuya formación sería factor decisivo la existencia de un foro universal, como la Asamblea General, en el que los Estados encontrarían el medio idóneo para expresar la opinio iuris colectiva, o elemento espiritual de la costumbre. Opinio iuris a la que se há conformado la práctica general de los Estados y de la propia Organización de las Naciones Unidas, siendo, pues, indiscutible la existencia de una norma consuetudinária de origen institucional que consagra el derecho de los pueblos a su libre determinación.* PASTOR RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*, 6ª ed., Madrid: Editorial Tecnos S.A., 1996, p. 288/289.

¹² CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 85. Mas CASSESE defende a idéia de que a origem do princípio da autodeterminação dos povos esteja na Declaração de Independência dos EUA, de 1776, e na Revolução Francesa, 1789 (citado por MELLO, C.D.A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 446) e MELLO também afirma que desde tempos remotos houve a observância do direito dos povos (MELLO, C.D.A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.550).

¹³ MELLO, C.D.A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 445.

O princípio das nacionalidades é o princípio utilizado para a formação dos Estados modernos desde o século XIX até a II Guerra Mundial, seja por meio da unificação, como a Itália e Alemanha, seja por meio da independência, como a Bulgária¹⁴. Esse princípio preconizava que para cada nação deveria haver um Estado e pode ser exprimido nas seguintes palavras de BLUNTSCHI: *Cada nação tem a vocação e o direito de constituir um Estado. Assim como a humanidade está dividida numa pluralidade de nações, assim deve o mundo ser repartido por igual número de Estados. Cada nação é um Estado. Cada Estado, um ser nacional*¹⁵.

Assim, utilizando-se desse princípio, nações conformaram Estados na Europa e na América, em sentido inverso, Estados conformaram nações. Um exemplo de Estado americano que foi criado antes de ser uma nação são os Estados Unidos da América, em que os diversos povos que habitavam o território proclamaram a independência e a criação de um Estado soberano, adotando, após, uma identidade nova, a identidade americana, conformando a nação americana¹⁶.

O princípio da autodeterminação dos povos foi expressamente previsto na Carta da ONU como um princípio a ser observado nas relações internacionais. Antes dessa Carta, ele era aplicado apenas em casos específicos, quando o seu exercício era expressamente previsto em tratados internacionais em relação a determinado povo, como, por exemplo, no Tratado de Versalhes, pelo qual o povo da Alta Silésia teve o direito de realizar um referendo para decidir se integraria a Alemanha ou a Polônia. Esse princípio também constava no Pacto da Sociedade das Nações em seu artigo 22, pelo qual os povos cujos territórios estavam sob o regime do mandato teriam o direito de exercer a autodeterminação futuramente¹⁷.

Segundo alguns autores, o termo inicial da utilização do princípio da autodeterminação dos povos seria o caso das Ilhas Aaland, no território da Finlândia, que ficaram submetidas à Sociedade das Nações em 1920. Mas essa posição é controversa, visto que, segundo PASTOR RIDRUEJO, o comitê de juristas que analisou esse caso não utilizou o referido princípio por entender que ele não estava inscrito no Pacto da Sociedade das Nações e a sua previsão em tratados

¹⁴ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 44.

¹⁵ BLUNTSCHI, citado por ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 51.

¹⁶ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 46/47.

¹⁷ AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 249.

internacionais era insuficiente para que fosse tido por regra positivada de Direito Internacional¹⁸.

Com a Carta da ONU, porém, foi concedida ao princípio da autodeterminação dos povos uma aplicação geral, eis que ele deveria ser obedecido em todas as relações entre as nações e essa observância foi considerada como um dos objetivos da própria organização, conforme dispõe o art. 1º, II, desta Carta:

Art. 1º. São propósitos da Organização das Nações Unidas:

...

II - desenvolver relações amistosas entre as nações, baseadas no respeito ao princípio da igualdade de direitos e de autodeterminação dos povos, e tomar outras medidas apropriadas ao fortalecimento da paz universal.

Nessa época, prevalecia na doutrina o entendimento de que esse princípio era aplicado tão somente para efetivar a descolonização e para ser exercido pelos povos de territórios que sofreram querelas decorrentes das Guerras Mundiais. O exercício da autodeterminação pelos povos colonizados foi também previsto na Carta da ONU, principalmente nos capítulos XI, XII e XIII¹⁹.

Comenta PASTOR RIDRUEJO que para a doutrina dessa época o princípio da autodeterminação dos povos era um postulado político, visto esta que não perdurou muito tempo, devido ao fato de as práticas de descolonização da ONU o consagrarem como norma de Direito Internacional positivo. Um dos marcos para o reconhecimento da juridicidade do princípio foi a Resolução 1.514 de 1960, na qual está inserida a Declaração de independência dos países e povos colonizados, conhecida como “carta magna da descolonização”²⁰.

De acordo com os doutrinadores, essa Resolução, embora prevendo a autodeterminação como um direito de todos os povos, apresentaria a tendência de conferir o seu exercício apenas aos povos colonizados e não às demais comunidades integrantes dos Estados²¹.

A Resolução em seus artigos 2º, 3º e 4º declara que:

Art. 2º: Todos os povos têm direito à autodeterminação; em virtude deste direito, determinam livremente sua condição política e perseguem livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

¹⁸ PASTOR RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*, 6ª ed., Madrid: Editorial Tecnos S.A, 1996, p. 288.

¹⁹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 87.

²⁰ PASTOR RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*, 6ª ed., Madrid: Editorial Tecnos S.A, 1996, p. 283.

²¹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 89.

Art. 3º. A falta de preparação na ordem política, econômica, social ou educativa não deverá nunca servir de pretexto para atrasar a independência.

Art. 4º. Objetivando que os povos dependentes possam exercer pacificamente e livremente seu direito à independência completa, deverá cessar toda ação armada ou toda medida repressiva de qualquer índole dirigida contra eles e deverá respeitar-se a integridade do território nacional.

A Resolução 1.514, ao passo que prevê o exercício da autodeterminação dos povos e a proibição de seu impedimento por meio dos Estados, também menciona e reafirma princípios que foram utilizados no contexto do princípio das nacionalidades para a formação dos Estados modernos, como o princípio da integridade territorial do Estado, conforme o final do artigo 4º, acima transcrito, e os artigos 6º e 7º²²:

Art. 6º Toda tentativa encaminhada a romper total ou parcialmente a unidade nacional e a integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e princípios da carta das Nações Unidas.

Art. 7º. Todos os Estados devem observar fiel e estritamente as disposições da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da presente Declaração sobre a base da igualdade, da não intervenção dos assuntos internos dos demais Estados e do respeito aos direitos soberanos de todos os povos e de sua integridade territorial.

O *Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos* e o *Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, ambos de 1966 e adotados pela Resolução 2.200-A, também contêm disposições acerca do princípio da autodeterminação dos povos, as quais são iguais em ambos os pactos e dão ao princípio a conotação de um direito de liberdade, apesar de terem sido previstas com uma concepção avançada no que diz respeito à *proteção humanitária*²³:

Art. 1º. 1. Todos os povos têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito, determinam livremente seu estatuto político e asseguram livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural. 2. Para a consecução de seus objetivos, todos os povos podem dispor livremente de suas riquezas e de seus recursos naturais, sem prejuízo das obrigações decorrentes da cooperação econômica internacional, baseada no princípio do proveito mútuo e do Direito Internacional. Em caso algum poderá um povo ser privado de seus próprios meios de subsistência. 3. Os Estados-partes no presente pacto, inclusive aqueles que tenham a responsabilidade de administrar territórios não autônomos e territórios sob tutela, deverão promover o exercício do direito à autodeterminação e respeitar esse direito, em conformidade com as disposições da Carta das Nações Unidas.

O princípio da autodeterminação dos povos está igualmente previsto na *Declaração sobre os Princípios do Direito Internacional Regendo as Relações Amistosas e Cooperação entre os Estados conforme a Carta da ONU*, constante na Resolução 2.625 de 1970 da Assembleia Geral da ONU. Essa Declaração foi

²² CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 90/91 e 163/164.

²³ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 102/103.

elaborada com o objetivo de interpretar os princípios da Carta de São Francisco, em especial aqueles previstos no artigo 2º, como forma de adequar o Direito Internacional à nova realidade mundial (descolonização, guerras pela independência, etc.), prevendo o princípio da autodeterminação não só como um direito dos povos, mas também como um dever dos Estados²⁴.

Nessa época, o princípio da autodeterminação dos povos ainda estava se desenvolvendo, mas já era reconhecido como um princípio jurídico e aplicado no contexto da descolonização, estando consagrado como regra jurídica de aplicação universal e *não simples postulado moral ou político*²⁵.

Também o Comitê Especial que elaborou a Declaração de 1970 concluiu que o princípio de autodeterminação dos povos é regra de direito internacional e entendeu que o vocábulo povos aplica-se a várias entidades, não apenas a Estados, e principalmente a povos colonizados, ampliando o rol de seus destinatários. Ademais, a Declaração de 1970 contribuiu para desenvolver o Direito Internacional e foi a partir dela que vários Estados reconheceram, pela primeira vez, o direito da autodeterminação como um direito dos povos²⁶.

O princípio da autodeterminação dos povos como um direito dos povos e um dever dos Estados, bem como princípio jurídico, pode ser visto na Declaração de 1970 no disposto abaixo do título de *o princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos*:

Em virtude do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, consagrado na Carta das Nações Unidas, todos os povos têm o direito de determinar livremente, sem ingerência externa, sua condição política e de procurar seu desenvolvimento econômico, social e cultural e todo Estado tem o dever de respeitar este direito em conformidade com as disposições da Carta. Todo Estado deve promover, mediante ação conjunta ou individual, a aplicação do princípio da igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos, em conformidade com as disposições da Carta e prestar assistência às Nações Unidas no cumprimento das obrigações previstas na Carta com relação à aplicação do referido princípio, a fim de: a) fomentar as relações de amizade e cooperação entre os Estados, e b) por fim rapidamente ao colonialismo, levando em conta devidamente a vontade livremente expressa dos povos de que se trate; e tendo presente que a submissão dos povos a subjugação, dominação e exploração estrangeiras constituem uma violação do princípio assim como uma denegação dos direitos humanos fundamentais, e é contrária à Carta.

²⁴ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 71.

²⁵ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 71.

²⁶ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981, p. 72.

Essa resolução, além de ampliar o rol de destinatários do princípio em comento, dispondo que ele é um direito de todos os povos e não só dos povos colonizados, dispôs que os Estados devem se obstar de adotar medidas de força que impeçam o seu exercício, conforme se percebe no seguinte trecho:

Todo o Estado tem o dever de promover, mediante ação conjunta ou individual, o respeito universal dos direitos humanos e liberdades fundamentais e a efetividade de tais direitos e liberdades em conformidade com a Carta. O estabelecimento de um Estado soberano e independente ou a aquisição de qualquer outra condição política livremente decidida por um povo, constituem formas do exercício da autodeterminação deste povo. Todo Estado tem o dever de abster-se de recorrer a qualquer medida de força que prive aos povos antes aludidos na formulação do presente princípio de seu direito à autodeterminação e à liberdade e à independência. Nos atos que se realizem e na resistência que oponham contra essas medidas de força com o propósito de exercer seu direito à autodeterminação, tais povos poderão pedir e receber apoio em conformidade com os propósitos e princípios da Carta. (...) Nenhuma das disposições dos parágrafos precedentes se entenderá no sentido de que autorize ou fomenta nenhuma ação que vise seccionar ou depreciar, total ou parcialmente, a integridade territorial de Estados soberanos e independentes que se conduzam em conformidade com o princípio de igualdade de direitos e da autodeterminação dos povos antes descrito e estejam, portanto, dotados de um governo que represente a totalidade do povo pertencente ao território, sem distinções por motivos de raça, credo ou cor.

Diante de tal disposição, de que não só os povos colonizados e os que sofreram querelas nas duas grandes guerras tinham direito à autodeterminação, como era entendimento da doutrina até essa época, a opinião dos juristas se dividiu. Enquanto que os autores da doutrina clássica não mudaram sua postura, não admitindo o exercício da autodeterminação pelos outros povos, para os outros juristas esse princípio seria de concessão obrigatória a todos os povos que lutam pelos seus direitos, muitas vezes requerendo a sua autodeterminação, sendo, portanto, possível de aplicação a todos os povos²⁷.

Ressalta PASTOR RIDRUEJO que a independência conferida aos povos pelo princípio da autodeterminação não pode ser exercida de modo ilimitado, mas somente nos Estados em que o povo não esteja devidamente representado no governo estatal, conforme disposto na Resolução de 1970 no trecho acima transcrito²⁸.

O princípio da autodeterminação foi exercido tanto pelos povos colonizados que alcançaram a sua independência como por outros povos, como os povos balcânicos que conformavam a Iugoslávia e depois formaram Estados independentes na década de 1990.

²⁷ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 93/94.

²⁸ PASTOR RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*, 6ª ed., Madrid: Editorial Tecnos S.A, 1996, p. 285.

Atualmente, conforme CASAGRANDE, a ONU vem se esforçando para realizar o exercício do princípio da autodeterminação dos povos, inclusive na modalidade de concessão e proteção de direitos das minorias, como, por exemplo, para observar o disposto em regras como a do artigo 27 do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966 que explicita que:

Art. 27. Nos Estados em que haja minorias étnicas, religiosas ou lingüísticas, as pessoas pertencentes a estas minorias não poderão ser privadas de seu direito de ter, conjuntamente com outros membros de seu grupo, sua própria vida cultural, de professar e praticar sua própria religião e usar sua própria língua²⁹.

Como um desfecho para os aspectos históricos do princípio da autodeterminação dos povos, mencione-se as palavras de PASTOR RIDRUEJO, de que o princípio da autodeterminação dos povos deve ser agora valorizado e exposto³⁰, ressaltando que ele pode vir a ser, ainda, desenvolvido pela doutrina para fins de busca melhores soluções em conflitos envolvendo povos e minorias.

²⁹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 109.

³⁰ ...creemos necesario exponer y valorar ahora el gran principio sustantivo de carácter jurídico-político... del principio de la libre determinación de los pueblos. PASTOR RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*, 6ª ed., Madrid: Editorial Tecnos S.A, 1996, p. 282.

2. Povos: principais destinatários do princípio da autodeterminação dos povos.

Os principais destinatários do princípio da autodeterminação são os povos. Como o princípio da autodeterminação é derivado do princípio das nacionalidades, aplicado às nações, e a respeito desse princípio teceu-se algumas considerações no capítulo anterior, faz-se necessário alguns comentários acerca do conceito de nação e da distinção entre nação e povo.

Alguns autores consideram povo e nação como termos sinônimos, enquanto outros, como HELLER, os distinguem.

Para HELLER a nação é um povo cuja *consciência de pertencer ao conjunto chega a transformar-se em uma conexão de vontade política*, esforçando-se por manter e estender a sua maneira política própria bem como para conservar e desenvolver as suas particularidades mediante uma vontade política relativamente unitária – coisa que, por exemplo, não acontece nos chamados povos naturais. Essa vontade política pode tanto ser orientada para a *união em um Estado* como para a organização em uma *unidade política de um partido ou de um grupo cultural*, sem qualquer objetivo separatista³¹. Comente-se que, no sentido que esse autor utiliza o termo nação, os destinatários do princípio da autodeterminação seriam as nações, eis que para o exercício desse princípio é necessária uma vontade política.

Segundo REZEK, o conceito de povo varia conforme a história, sendo às vezes visto como sinônimo de nação e às vezes como partes dela³².

Para ECHEVERRIA a distinção entre povo e nação está em que a característica mais marcante do povo está em um elemento subjetivo, a *vontade de um futuro*, enquanto que a da nação está em um elemento objetivo, a *origem comum*. De acordo com esse autor, ainda, marcado pela *vontade de um futuro*, o povo tem disposição a se modificar, o que lhe confere o direito de autodeterminação, enquanto que a nação já estaria *determinada*³³.

³¹ HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 197.

³² *Os povos – assim compreendidas as comunidades nacionais, e acaso, ao sabor da história, conjuntos ou frações de tais comunidades...* REZEK, J. F. *Direito Internacional Público – Curso elementar*, 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998, p. 3.

³³ ECHEVERRIA, citado por MELLO, C. D. A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 549.

Em DEUTSCH, o povo é visto como um grupo étnico, que se transforma em nacionalidade quando politizado (quando adquire *capacidade executiva* para fins de *governar os hábitos de submissão de seus membros*) e se conforma numa nação quando há a criação de um Estado soberano, cujo poder é exercido por indivíduos desse povo³⁴.

O conceito sociológico de povo, para ZIPPELIUS, compreende um *conjunto de pessoas ligadas por um sentimento nacional de pertinência comum que se formou graças a uma pluralidade de fatores, como, por exemplo, o parentesco étnico, a comunhão de cultura (em especial do idioma e da religião) ou a comunhão de destino político*. Esses fatores podem estar agregados em maior ou menor grau, podendo haver diversas combinações. Assim, os indivíduos de um povo podem ter um sentimento nacional de pertinência por um idioma e uma religião em comum, ou por uma etnia e pátria em comum, entre outros. Desse modo, o sentimento nacional é composto de fatores variados, dependendo do caso concreto. Do mesmo modo, para a conformação de um povo concorrem os mais diversos fatores, sendo que nenhum deles pode ser visto isoladamente, mas pode ser que algum ou alguns deles não integrem o conceito de povo, aos menos temporariamente³⁵.

Já segundo BONAVIDES, o conceito sociológico de povo em geral decorre de dados culturais, equivalendo, nessa acepção, ao conceito de nação. Povo para esse autor seria *compreendido como toda a continuidade do elemento humano e projetado historicamente no decurso de várias gerações, dotado de valores e aspirações comuns*. Ambos os conceitos são compostos por elementos objetivos e subjetivos, que se complementam, devendo, portanto, ser analisados conjuntamente³⁶.

Os autores enumeram diversos elementos objetivos, sendo para alguns deles a etnia, a religião e a língua, outros mencionam a cultura, na qual a língua e a religião estariam compreendidas, ou então a cultura e a língua, não considerando esta como uma integrante daquela. Os elementos subjetivos, segundo CASAGRANDE, seriam a *adesão voluntária*, ou seja, *a vontade de viver juntos e do que se denomina metaforicamente, plebiscito de todos os dias*³⁷.

³⁴ DEUTSCH, K. W. *Política e Governo*, Brasília: Editora da UNB, 1979, p. 100.

³⁵ ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 46.

³⁶ BONAVIDES, P. *Ciência Política*, 10ª ed., São Paulo: Malheiros, 1994, p. 78.

³⁷ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 11/12.

Tanto os elementos objetivos como os subjetivos, são significantes e não significados, ou seja, seu conteúdo varia de acordo com cada contexto histórico³⁸, conforme explica CASHMORE utilizando o exemplo da raça: *a análise do discurso trata a raça como significante - uma expressão, som ou imagem cujos significados são viabilizados somente por meio da aplicação de regras ou códigos. Assim, os significados de raça estão codificados e podem ser decodificados somente nos parâmetros do discurso. A indeterminação de raça e de todos os significantes possibilita a polissemia (...) várias interpretações mutáveis dependendo das diferentes pessoas e diferentes lugares e momentos históricos em que for utilizada (...) gerando o significado*³⁹.

2.1 Elementos objetivos

Não há uma forma de conceituar a etnia de modo pacífico, sendo ela às vezes denominada de raça. As diversas etnias podem ser identificadas devido aos diferentes aspectos físicos que seus indivíduos possuem em comum e que os distinguem de outros grupos étnicos, como a cor do cabelo e da pele. Nesse sentido, já se disse que ela pode vir a ser confundida com o fenótipo⁴⁰, o qual segundo a definição de BANTON seria *a aparência visível ou mensurável de um organismo quanto a um ou mais traços, o fenótipo é o que se vê, a aparência ou o comportamento de um organismo em contraste ao genótipo ou constituição genética elementar (...) a aparência externa dos humanos quanto à cor da pele, tipo de cabelo, estrutura óssea, etc. é mais bem identificada como variação fenotípica*⁴¹.

Mencione-se, ainda, que, em que pese o fator étnico ser um elemento importante para a determinação de um povo, não há grupos humanos etnicamente puros, pois os povos são formados por várias etnias que se miscigenaram. De acordo com HELLER, porém, com o transcurso do tempo ocorre uma *conexão física de gerações. Os homens unidos por vínculos culturais de religião, de idioma,*

³⁸ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 14.

³⁹ CASHMORE, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 14/15.

⁴⁰ CASAGRANDE entende que ambos são facilmente confundíveis (CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 15).

⁴¹ BANTON, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 15/16.

*políticos ou de outra índole, e não separados pela proibição do connubium, chegarão a criar, por meio de matrimônios repetidos, um aspecto físico unitário, uma comunidade de sangue a que chamamos raça secundária ou cultural*⁴².

Embora a etnia exerça uma considerável força atrativa entre os membros de uma determinada comunidade (percebe-se a sua importância em formulações como a de PEDERNEIRAS, que a considera como o *principal elemento da nação*⁴³), outros fatores não podem ser ignorados no processo de constituição desses grupos, pois podem, inclusive, ser mais importantes do que a etnia para a formação de um povo. Nesse sentido, CAVALLI-SFORZA declarou que *os grupos étnicos existem não apenas pelos fatores genéticos que os aproximam, mas também por uma série de fatores culturais que contribuem para sua formação*⁴⁴.

Também ZIPPELIUS entende dessa forma, o que pode ser visto em sua afirmação de que os povos são criados *graças à comunhão de seus membros num destino político e numa cultura*⁴⁵, ou seja, podem prescindir de uma mesma origem étnica, como, aliás, já se revela em seu conceito sociológico de povo, acima mencionado. Ainda, DEUTSCH afirma que pode haver um povo sem uma mesma origem étnica, afirmando que mesmo sem quaisquer semelhanças físicas os indivíduos detentores de uma cultura comum constituem um grupo étnico⁴⁶.

Demonstra-se, assim, que a cultura, apesar de não mencionada por todos os autores, é um importante elemento objetivo de caracterização de determinado grupo humano, diferenciando-o dos demais e ligando os seus membros, dando-lhe uma conformação de povo. A cultura será analisada mais adiante.

O idioma é considerado um importante elemento objetivo, pois permite que os membros de um determinado grupo se comuniquem entre si, transmitam seus valores culturais aos descendentes e expressem a sua identidade, o que provoca uma aproximação entre os indivíduos, unificando-os. Como os demais elementos objetivos, porém, o idioma não pode ser considerado isoladamente como uma das características distintivas de determinada comunidade em relação à outra. Em primeiro lugar porque, como afirma ZIPPELIUS, pode ser que esse elemento nem

⁴² HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 195.

⁴³ PEDERNEIRAS, Raul. *Direito Internacional Compendiado*, 11ª ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956, p. 95.

⁴⁴ CAVALLI-SFORZA, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 16.

⁴⁵ ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 47.

⁴⁶ DEUTSCH, K. W. *Política e Governo*, Brasília: Editora da UNB, 1979, p. 101.

integre a conformação do povo⁴⁷. Ou então, como evidencia CASAGRANDE, ele pode não ser exclusivo de um determinado grupo humano, mas sim utilizado por vários povos, pelos mais diversos motivos, ou por uma mesma nação (vocábulo utilizado por essa autora aqui como sinônimo de povo) utilizar diversas línguas, uma majoritária e outras pertencentes às minorias⁴⁸.

Cita como motivos da falta de correlação entre etnia e idioma a assimilação por grupos étnicos de idiomas diferentes de seus originais, como na colonização, em que a língua do colonizador é imposta, ou na assimilação voluntária, em que um grupo assimila um outro idioma como meio de se comunicar com outro povo a fim de aprender os modos de sobrevivência em determinado meio ambiente. No caso da colonização, ocorre muitas vezes que o idioma do colonizador seja reconhecido como o oficial do Estado, embora uma minoria da população nativa conserve a língua original⁴⁹.

A autora ressalta, ainda, que na maioria dos Estados americanos o idioma do colonizador serviu como fator aglutinante entre os povos componentes de cada Estado, e, em geral, uma grande parte da população não tem identidade cultural com os idiomas originários do local. Conformou-se uma nova identidade, na qual se incorporou a língua do colonizador, mas esta sofreu influências do local, sofrendo mudanças em relação ao idioma falado pela antiga metrópole⁵⁰.

Ademais, comenta que se pode citar Estados em que são reconhecidos mais de um idioma como oficial, sendo que cada idioma é predominante em uma região do Estado, expressando a maioria do povo nessa parte residente a sua identidade por meio desse idioma regionalmente predominante, como o Canadá e a Suíça⁵¹.

A assimilação idiomática voluntária, motivada por fatores culturais, entre outros, pode ser exemplificada pelos finlandeses. Ressaltando a função de transmissão de valores e aprendizados da língua, CAVALLI-SFORZA afirma que os finlandeses modernos aprenderam a língua dos lapões, os quais eram os habitantes

⁴⁷ ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 46.

⁴⁸ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 11.

⁴⁹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 21, 23.

⁵⁰ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 24, 26.

⁵¹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 25, 26, 51/52.

originários do lugar e dos quais os finlandeses aprenderam como sobreviver nesse local hostil. Não houve uma relevante mestiçagem entre esses povos, mas a língua serviu como fator aglutinante entre eles⁵².

Apesar dessas circunstâncias, CAVALLI-SFORZA comenta que, em que pese a substituição de línguas originárias por outras e a substituição genética de certos grupos humanos, devido interações gênicas, ainda há vestígios em que se percebe uma pertinência entre a origem étnica e o idioma utilizado⁵³. Essa pertinência tende a ser mantida em povos que habitam em territórios isolados nos quais há pouco intercâmbio com outros grupos étnicos, como é o caso da Islândia e da Sardenha⁵⁴.

O importante a ser considerado quanto ao fator idioma é que este, nas palavras de BOLTON, *pode desempenhar um papel crucial no simbolismo ou na significação, pelo fato de pertencer a um determinado grupo étnico. Indispensável para o entendimento da relação entre língua e etnia é a percepção de que o comportamento da língua dos indivíduos está intimamente relacionado à sua percepção de si mesmos e de sua própria identidade* e que ele, como meio de comunicação, não só é o vetor pelo qual se transmite a identidade cultural de um povo, como também é o meio pelo qual se transmitem dados pertinentes à tecnologia e outras informações valiosas para a sobrevivência e adaptação nos espaços territoriais. Assim, é por meio da comunicação, que se desenvolve através do idioma, que há o intercâmbio de conhecimentos, como os relativos a novas tecnologias, tanto entre os diversos grupos como entre os membros do mesmo grupo, permitindo-lhes a adaptação em novas situações e o desenvolvimento de suas tecnologias, passíveis de melhorar suas condições de vida⁵⁵.

Além disso, como é o meio pelo qual se transmitem também os anseios e pretensões, a língua, como afirma CASAGRANDE, pode ser um laço de união muito mais forte entre os membros de grupos minoritários que lutam por seus direitos do que a origem étnica comum⁵⁶.

⁵² CAVALLI-SFORZA, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 22/23.

⁵³ CAVALLI-SFORZA, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003 p. 19.

⁵⁴ HAGÈGE, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 29/30.

⁵⁵ BOLTON, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 20.

⁵⁶ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 30.

Por último, ressalte-se que a importância do idioma como um meio de comunicação que aproxima os indivíduos pode ser percebida pelo conceito de povo elaborado por DEUTSCH, o qual coloca a língua como o elemento mais importante de um povo:

Um povo, portanto, é um grupo com hábitos de comunicação complementares, cujos membros compartilham, geralmente, a mesma linguagem, possuindo sempre uma cultura semelhante, de modo que todos os membros do grupo atribuam os mesmos significados às palavras. Nesse sentido, um povo é uma comunidade de significações partilhadas⁵⁷.

O terceiro elemento objetivo do povo, a religião, também não pode ser considerado isoladamente. Para as teorias clássicas a religião é uma das características do povo, sendo transmitida através das gerações e seguida pelos membros do grupo. Para as teorias marcadas pela moderna visão antropocentrista, porém, a religião é uma escolha pessoal e não mais uma imposição do *poder dos mercados e das comunidades*⁵⁸.

Atualmente verifica-se que há povos nos quais a maioria segue a religião de seus ancestrais, a qual é cultivada pela geração presente e transmitida às futuras. Um exemplo são os árabes, que, em sua maioria, seguem o islamismo, o preservam e o transmitem aos descendentes, resistindo aos membros de seu grupo que desejam mudar de religião.

Outro exemplo de correlação entre religião e a comunidade étnica é possível de ser observada nos povos autóctones, que possuem em sua cultura a religião, a qual também é observada na esfera social da comunidade e cuja prática não é de acordo com os padrões ocidentais e não se restringe à busca de valores espirituais. Além disso, pode também ser observada em sociedades fundadas e unificadas na religião, em que a mesma, em geral, mistura-se às regras jurídicas e sociais, surgindo correspondência entre a etnia e a religião pela observância da endogamia, entre outros fatores⁵⁹.

Em certos casos a religião assume tamanha relevância que os seus adeptos desenvolvem uma guerra santa ou se utilizam de atos terroristas em nome de sua religião, como meios para a consecução dos fins desta. Desse modo, a religião pode ser o móvel de conflitos internacionais, havendo, inclusive, movimentos

⁵⁷ DEUTSCH, K. W. *Política e Governo*, Brasília: Editora da UNB, 1979, p. 115.

⁵⁸ TOURAINE, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 31.

⁵⁹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 32.

religiosos com a pretensão de expandir a sua crença e combater os que lhe são contrários, assumindo os contornos de uma guerra santa⁶⁰. Segundo alguns autores, como se analisará na última parte deste trabalho, o Islã é o móvel dos conflitos no Oriente Médio, entre Israel e os palestinos.

Pode-se também observar o outro fenômeno, qual seja, de que a religião é uma opção individual, pois há casos em que indivíduos criados em uma determinada religião posteriormente se desligam dela, seguindo outra. Assim, atualmente, observa-se que a religião ainda é um fator importante para caracterizar um povo, mas pode haver hipóteses nas quais os indivíduos de um povo se sentem interligados por outros fatores, cultivando diferentes religiões.

Devido a essas circunstâncias a religião é um elemento que não pode ser analisado isoladamente, sob pena de não se ver um povo, quando a religião comum está ausente nos laços que ligam os seus integrantes.

Segundo TOURAINE, a religião pode ser interpretada sociologicamente, como sendo um *instrumento de integração comunitária e transmissão de uma tradição cuja origem constitui o meio fundante dessa comunidade*, como se fosse a *sacralização do social*. Mas, continua o autor, a prática religiosa não se limita a esse aspecto sociológico. A religião contém também *um princípio de sentido, uma vontade divina que recompensa ou pune a sociedade ou os indivíduos e, além disso, exige pureza de intenções e costumes*⁶¹.

SCHNAPPER pondera que na atualidade estão presentes vários conflitos étnicos em que a busca por autodeterminação para fins de preservação da base étnica é pautada por motivos religiosos, sendo a religião, na maioria das vezes, a distinção entre grupos humanos com etnia e idioma parecidos. Declara ainda que está havendo uma crescente convergência entre as reivindicações, identificações e paixões étnicas e religiosas, definindo um campo *étnico-religioso*⁶². O exemplo citado é a Ilha da Irlanda, onde em 1919, no contexto de lutas por sua independência, formou-se o IRA (Irish Republican Army). Nessa época, houve a independência do Sul da Irlanda formando o Estado da República da Irlanda (EIRE) tendo por população a maioria católica dos habitantes da ilha. Os protestantes

⁶⁰ AMARAL JÚNIOR, Alberto. *Entre ordem e desordem: o direito internacional em face da multiplicidade de culturas*. Revista de direito constitucional e internacional, nº 31/2004 p. 30.

⁶¹ TOURAINE, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 31.

⁶² SCHNAPPER, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 34.

permaneceram na região norte, Irlanda do Norte, sob o domínio da Grã-Bretanha. A Irlanda do Norte, assim, é constituída por uma maioria protestante e uma minoria católica, desejando esta a unificação das duas Irlandas, pretensão não compartilhada pelos protestantes. As atividades do IRA, composto por irlandeses católicos, se intensificou na Irlanda do Norte, atingindo os contornos de guerra civil na década de 1960⁶³.

Mencione-se também que a religião pode ser um fator determinante para a constituição de um povo e, quando não há o compartilhamento de uma mesma fé religiosa, pessoas de uma mesma base étnica e uma língua em comum podem não se sentir unidas como uma comunidade, como é o caso dos sérvios e croatas⁶⁴.

Em relação a conceitos de povo constituídos por elementos objetivos, cite-se, ainda, que GEIPEL & LANDMANN consideram que um povo é reconhecido por uma cultura, uma língua e uma história específicas em comum, não incluindo em sua definição elementos subjetivos⁶⁵.

O fator língua já foi analisado acima. Em relação à cultura pode-se citar TAYLOR, quando afirma que ela compreende o *conhecimento, credo, arte, moral, lei, costumes e outras capacidades e hábitos adquiridos pelos homens como membros da sociedade*⁶⁶. Já para FIRTH a cultura é o modo de vida dos indivíduos na sociedade – a qual é um conjunto organizado de indivíduos com um determinado modo de vida⁶⁷.

O instituto mais importante para a conservação e transmissão da cultura para os membros de uma comunidade é a família. Nela a estrutura familiar e os valores culturais são repassados pelos ascendentes aos descendentes, mesmo sendo estes adotivos⁶⁸. Segundo estatísticas, os valores culturais mais bem preservados por meio da família são a religião e a política. A família, além disso, é

⁶³ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 34/35.

⁶⁴ ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 48.

⁶⁵ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 49/50.

⁶⁶ TAYLOR, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 12.

⁶⁷ FIRTH, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 12.

⁶⁸ CAVALLI-SFORZA, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 36.

um fator relevante para a *consolidação de uma identidade comum e fortalecimento da identidade pessoal*⁶⁹.

ZIPPELIUS cita, ainda, um outro fator objetivo, inserido na cultura, que é o destino político comum. Embora esse fator nem sempre esteja presente, pois pode haver casos em que dois povos diferentes tenham o mesmo destino político, como os tirolezes do sul e os italianos, em outros casos ele aparece como a diferença entre grupos de mesma etnia e idioma que formam dois povos distintos, como os alemães e os alemães suíços. Além disso, continua o autor, o mesmo destino político pode ser o fator determinante para dois povos constituírem um povo só, como ocorreu com a formação do povo inglês após a invasão dos normandos⁷⁰.

Quanto à História específica de uma comunidade como fator objetivo, cite-se HELLER que afirma ser o povo uma *estrutura histórica* e que a *peculiaridade do povo (está) inserta no curso da história e nasce de um constante intercâmbio de assimilação e singularização a respeito da natureza e da cultura circundantes*⁷¹.

Segundo alguns autores, porém, os elementos objetivos são insuficientes para a formação e reconhecimento externo de uma comunidade como um grupo com características próprias e diferentes de outras. A conexão entre os indivíduos de uma comunidade não ocorre somente por fatores objetivos, é necessário algo a mais. Essa constatação é explicada por HELLER quando afirma que *os critérios objetivos implicam somente certas hipóteses e possibilidades de uma conexão do povo, a qual, para que se transforme em realidade, deve ser, em primeiro lugar, atualizada e vivida subjetivamente*. Continua o autor dizendo que a prova da veracidade dessa afirmação é o fato de haver indivíduos que trocam de povo, pelo que se pode afirmar que os membros não permanecem unidos só por fatores objetivos como se fossem *membros de um organismo*⁷².

2.2 Elementos subjetivos.

Em vista da insuficiência dos elementos objetivos, surgiram teorias subjetivas pelas quais seria possível determinar um povo tão somente por seus

⁶⁹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 35.

⁷⁰ ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 48/49.

⁷¹ HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 198.

⁷² HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 196.

elementos subjetivos, que são a consciência de pertencerem a um grupo e a decisão volitiva de permanecerem juntos⁷³. Um exemplo dessas teorias é a de RENAN, pela qual há um povo quando há o *plebiscito de todos os dias e uma vontade comum no presente* (RENAN utiliza aqui a palavra nação como sinônima de povo):

Uma nação é, pois, uma grande solidariedade, constituída pelo sentimento de sacrifícios que foram feitos e que fazem aqueles à que se dispõem a tanto. É um suposto passado, se resume no presente em um fato tangível: o consentimento, o desejo expresso claramente de continuar a vida em comum. A existência de uma nação é (perdoem a metáfora) um plebiscito de todos os dias, como a existência do indivíduo é uma afirmação perpétua da vida⁷⁴.

Uma nação é uma alma, um princípio espiritual. Possuir uma glória comum no passado, uma vontade comum no presente. Ter feito grandes coisas conjuntamente, desejar fazê-las de novo – essas são as condições para a existência de uma nação⁷⁵.

Ainda com relação às teorias subjetivas, cite-se FRÖBEL, para o qual é preciso que os indivíduos em um povo tenham se unido voluntariamente, constituindo laços de fraternidade:

O momento ético, livre propriamente político no ser dos povos é o laço de fraternidade da decisão livre (...) a comunidade pré-política praticada, ou no mínimo imaginada (...) é para os povos que apóiam sua existência, sobretudo na associação livre a na confederação, um bem valioso, a saber uma fonte de solidariedade social⁷⁶.

Outros autores afirmam que é necessária a união dos elementos objetivos e subjetivos para que seja possível determinar um povo, como é o caso de SCHNAPPER e ZIPPELIUS.

Para SCHNAPPER nos conflitos atuais, independente de sua origem, étnica, religiosa, entre outras, há um processo de reconhecimento de seus membros como comunidade, o que ela denomina de *processo de comunitarização*. Assim, para que haja uma comunidade diferenciada é preciso que os seus membros tenham consciência dos elementos objetivos comuns que os unem e ajam orientados por essa consciência. Desse modo, para essa autora, um povo é formado pelo conjunto de elementos objetivos e subjetivos⁷⁷.

⁷³ HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

⁷⁴ RENAN, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 39.

⁷⁵ RENAN, citado por EBAN, Abba. *A história do Povo de Israel*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A., 1975, p.446.

⁷⁶ FRÖBEL, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 39/40.

⁷⁷ SCHNAPPER, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 38.

Por último, mencionem-se as críticas formuladas por HELLER a respeito das teorias subjetivistas. Em que pese ele concordar que o povo não é formado exclusivamente por elementos objetivos, ele considera que as principais características de um povo, como o seu modo de ser, são expressos por atos inconscientes e involuntários e não por meio de atos conscientes, pois *o fato de pertencer a um povo é algo impresso no ser*⁷⁸. Continua o mesmo autor que a representação voluntária de um povo por meio de seus membros é decorrência do fato de que *a pertinência a um povo constitui-se pelo fato de que um ser, com o cunho de uma conexão espiritual tradicional, atualiza esta conexão, de modo vivo, dentro de si mesmo*⁷⁹.

Desse modo, pode-se concluir que o conceito de povo e seus elementos não são vistos de modo unívoco na doutrina, mas que se pode reconhecê-lo em diversas circunstâncias através dos mais variados fatores. Um povo pode se caracterizar tanto por seus elementos objetivos, subjetivos e inconscientes, sendo, dependendo das circunstâncias, alguns mais determinantes do que outros, pois na prática observa-se que todos eles integram uma comunidade que é reconhecida como povo.

A respeito da nação e de sua distinção com o povo, como visto, a maioria dos autores que não os considera como sinônimos entende que a distinção entre nação e povo é o elemento político. Observando-se o disposto em capítulo antecedente, a respeito do princípio das nacionalidades, pode-se afirmar que a nação é o povo politicamente organizado, ou em um Estado, ou em modos como as cidades alemãs e italianas que se unificaram sob a égide desse princípio.

⁷⁸ HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 197.

⁷⁹ HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968, p. 197.

3. Aplicabilidade do princípio da autodeterminação dos povos.

O princípio da autodeterminação dos povos é aplicável a povos sem um Estado próprio, que não tenham os seus direitos preservados pelo Estado sob cuja jurisdição se encontram ou que, por maioria, não desejam mais fazer parte desse Estado. Nesses casos, a autodeterminação será conferida nas modalidades de independência ou de direito de minorias, como defendido por parte da doutrina. Além disso, segundo alguns autores, o direito de autodeterminação também pode ser conferido a povos que tenham os seus direitos preservados e que desejem um autogoverno, sem desejo separatista.

Além de ser aplicável aos povos em si, o princípio da autodeterminação também pode ter os Estados como destinatários, para a conservação de sua condição de Estado independente.

Como o exercício do princípio da autodeterminação dos povos é realizado com base na vontade da maioria de seus membros, para a sua efetivação deve-se observar o princípio da democracia, em geral por meio da consulta da vontade de seus integrantes, por meio do plebiscito. Há casos, porém, em que a consulta popular torna-se inviável, como em hipóteses nas quais o Estado exerce o direito de legítima defesa.

3.1. Aplicação

Como visto, antes da Carta da ONU o princípio da autodeterminação dos povos tinha uma aplicação restrita aos povos aos quais ele era especificamente atribuído. Assim, era aplicado quando previsto em um tratado Internacional em relação a determinado povo.

Mas há também que se considerar a sua aplicação como prevista no Pacto da Sociedade das Nações, artigo 22, segundo o qual os povos cujos territórios estão sob mandato poderão exercer, no futuro, o seu direito de autodeterminação. Os territórios sob mandato foram criados após a 1ª Guerra Mundial e correspondem às colônias alemãs e áreas pertencentes ao império Otomano que foram administrados

pelos aliados sob a supervisão da Sociedade das Nações⁸⁰. Esse regime foi extinto após a II Guerra Mundial⁸¹. Um exemplo desses territórios é a Palestina, onde o povo judeu exerceu o seu direito de autodeterminação, criando o Estado de Israel, em 1948. A partir do momento de sua criação, o Estado de Israel tem direito ao exercício de sua autodeterminação no sentido de defender e preservar a sua existência e sua condição de independente, podendo recorrer à legítima defesa, inclusive contra atos terroristas⁸².

Após 1945 o princípio da autodeterminação é um princípio que deverá ser observado em todas as relações internacionais. A Carta da ONU, porém, também tem regras para a sua aplicação específica aos povos de territórios sob tutela e aos povos que estão em territórios não autônomos.

Os territórios sob tutela (ou sob administração fiduciária) estão disciplinados na Carta da ONU nos artigos 75-91, que prevê o seu direito de futuro exercício de autodeterminação e não existem mais atualmente⁸³. Nesse regime foram incorporados os territórios que estavam sob mandato e sobre os quais foi firmado um acordo de tutela. Em relação à Palestina, esse território não foi posto sob tutela, mas permaneceu sob mandato até 1948, quando foi criado o Estado de Israel, de acordo com a resolução de partilha da ONU, firmada no ano anterior.

Já os territórios não autônomos estão previstos no artigo 73 da Carta da ONU e são aplicáveis às colônias e *a todo território que está separado geograficamente do país que o administra e é distinto deste em seus aspectos étnicos ou culturais principalmente quando esse território está subordinado*⁸⁴. O art. 73 não é tão severo quanto aos dispositivos acerca da administração Fiduciária, mas a ONU tem dado grande importância à uma hermenêutica extensiva à alínea “e”, principalmente em virtude do aumento da tendência anticolonialista da referida organização à medida que há a emancipação dos povos e nela ingressam esses novos Estados⁸⁵.

⁸⁰ AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994.

⁸¹ MELLO, C. D. A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1ª vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

⁸² Sobre o direito dos Estados de defenderem a sua existência e independência como uma expressão de seu direito de autodeterminação foi comentado no primeiro capítulo.

⁸³ AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994.

⁸⁴ *A todo territorio que esta separado geográficamente del país que lo administra y es distinto de este em sus aspectos étnicos o culturales*, AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 252.

⁸⁵ AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 252.

O exercício da autodeterminação nos territórios não autônomos geralmente conduz à independência, mas também pode resultar na sua integração com um estado independente, como foi o caso do Alasca e do Havá que se integraram nos Estados Unidos da América, ou até mesmo a sua associação com um Estado independente. No caso da associação, o território não autônomo que se associou possui um governo autônomo para regulamentar seus próprios assuntos de ordem interna, mas a sua defesa externa e a sua representação no âmbito internacional são promovidas pelo Estado Soberano ao qual se associou⁸⁶. Atualmente ainda há 16 territórios não autônomos, sob a administração dos Estados Unidos, Nova Zelândia, França e Reino Unido⁸⁷.

Essas três hipóteses de exercício da autodeterminação (independência, integração e associação) estão previstas na Resolução 1.541 da ONU, a qual confere o direito de escolher uma dessas modalidades ao povo do território não autônomo que está exercendo a autodeterminação. Em relação aos enclaves coloniais, porém, devido a sua diminuta extensão territorial e pouca população, há a tendência na ONU de preferir que ocorra a sua união com um Estado soberano, mesmo sem prévia consulta de seu povo acerca do modo de exercer a sua autodeterminação⁸⁸.

É matéria pacífica que o princípio da autodeterminação dos povos se aplica aos territórios não autônomos, territórios sob mandato e sob administração fiduciária, mas a sua extensão a outros casos é discutível, em que pese a Resolução 1514 da ONU prever em seu §2º que todos os povos têm direito à autodeterminação. Entende-se que os dispositivos da Carta da ONU acerca do exercício da autodeterminação nesses três casos são específicos, conferindo-lhe expresso direito e que são regras de natureza cogente. Já a menção ao direito da autodeterminação a outros povos nos artigos 1º, 2º e 55 da Carta da ONU seriam gerais e vagos, havendo dúvidas se seriam de observância obrigatória. A ONU, porém, pouco se importou com o exercício da autodeterminação dos povos que não se enquadram nessas três hipóteses⁸⁹.

⁸⁶ *el estado asociado dispone de gobierno autónomo em los asuntos internos mientras que el estado independiente com el que está asociado es el responsable de la defensa y las relaciones exteriores.* AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 253.

⁸⁷ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 107.

⁸⁸ AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 253.

⁸⁹ AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 254.

Ressalte-se, ainda, que a Resolução 1.541, em seu § 6º proíbe a secessão e a ajuda externa a movimentos de secessão. E a Resolução da ONU de 1970 dispõe que *o princípio da autodeterminação não poderia autorizar qualquer ação visada a quebrar... a integridade territorial de estados soberanos e independentes que se conduzam de conformidade com o princípio... da autodeterminação dos povos... e estão, portanto, dotados de um governo que represente a totalidade do povo... sem distinções de raça, religião ou cor*⁹⁰.

Como se percebeu, a aplicação do princípio da autodeterminação dos povos foi pensada, a partir de 1945, apenas para os povos sob o jugo do domínio colonial. A partir da Declaração de 1970, esse direito é aplicável a todos os povos, tendo sido exercido na modalidade de independência por povos não colonizados, como os balcânicos, que formaram Estados após se separarem da Iugoslávia. Ainda, desde 1970, a ONU entende que os palestinos têm direito à autodeterminação para a criarem um Estado, mas não delimitou o território em que esse direito poderia ser exercido⁹¹. A aplicação do princípio da autodeterminação a Israel e à Palestina, porém, será examinada em capítulo à parte.

3.2. Formas de exercício

Há cinco formas de exercício da autodeterminação dos povos admitidas na doutrina: independência, associação a outro Estado, a integração a um Estado, autonomia e direito das minorias.

Um povo, caracterizado por uma cultura, idioma e história em comum, que confira uma identidade própria a seus membros, pode exercer a independência se habitar em um território delimitado de acordo com as regras do Direito Internacional e possuir um governo que se originou da história desse povo⁹². Ou seja, um povo

⁹⁰ *no poderia autorizar cualquier acción encaminada a quebrantar ... la integridad territorial de estados soberanos e independientes que se conduzcan de conformidad con el principio ... de la libre determinación de los pueblos ... y estén, por tanto, dotados de un gobierno que represente a la totalidad del pueblo...sin distinción por motivos de raza, credo o color*, AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 254.

⁹¹ AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994.

⁹² GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p.47. Comente-se que, como visto no capítulo anterior, dependendo do entendimento, um povo não é formado apenas por elementos objetivos, mas também por elementos subjetivos. Ademais, os autores não são unânimes quanto aos fatores objetivos que caracterizam uma determinada comunidade a ponto de ela ser reconhecida como sendo um povo. Mas não há dúvidas de que para o efetivo exercício da independência e posterior criação de um Estado, é necessário haver um grupo que possa ser reconhecido como um povo, que preencha os outros dois requisitos propostos pelos autores, quais sejam, o de um território delimitado de acordo com o Direito Internacional e a existência de uma autoridade legítima que tenha se originado de dentro do povo, por serem esses os elementos de um Estado: povo, território e poder.

deve possuir um território e um poder legítimo a governar os seus integrantes e por eles tenha sido constituído. Esses limites são necessários para a preservação da integridade territorial e do elemento fundamental do princípio democrático, a vontade da maioria, pois do contrário todas as minorias⁹³ teriam direito a um Estado soberano⁹⁴.

Ademais, pode-se afirmar que a criação de um novo Estado deverá ser realizada com base na vontade do povo que integra esse novo Estado, colonizado ou não. Ou seja, o princípio da autodeterminação dos povos confere o direito da independência, mas este deverá ser uma manifestação da vontade do povo ao qual será aplicado. Após a criação do Estado, há o direito de definir livremente a sua organização política⁹⁵. A respeito dessa modalidade deve-se considerar, ainda, que a Declaração de 1970 proíbe a ruptura da integridade territorial do Estado em que o povo que luta pela autodeterminação está inserido, quando este estiver devidamente representado no governo estatal.

A independência foi bastante utilizada pelos povos que foram colonizados, sendo o processo de descolonização regulamentado por meio de tratados internacionais, como a Resolução 1.514 (XV) de 1960 da ONU e a Carta da Organização dos Estados Americanos⁹⁶.

A livre associação com um Estado independente é uma modalidade de exercício de autodeterminação dos povos pela qual Estados, em geral de muito pequenas dimensões territoriais, se associam a outros Estados como forma de obter recursos para a promoção de direitos dos seus cidadãos ou para a própria *gestão estatal* e movimentação da sua economia⁹⁷. Essa modalidade, portanto, é uma forma de exercício da autodeterminação dos Estados como meio para a defesa de sua existência, mediante a busca de recursos para a proteção dos direitos humanos de sua população e para a manutenção e defesa de sua economia.

A Resolução 1.514 da ONU estabelece as seguintes condições para o exercício da associação:

⁹³ O conceito de minoria será analisado mais adiante, quando for tratado da quinta modalidade de exercício da autodeterminação, admitida por alguns autores, qual seja, o direito das minorias.

⁹⁴ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 47.

⁹⁵ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

⁹⁶ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003.

⁹⁷ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 166.

1) a determinação pelo território que se associa, sem ingerência exterior, de sua constituição interna e o respeito de sua individualidade e características culturais; 2) uma decisão popular resultante de uma eleição democrática entre as diferentes possibilidades abertas, claramente expostas e conhecidas; e 3) a reversibilidade permanente da condição de associado, pela reserva a favor dos povos do território da liberdade de modificar seu estatuto mediante a expressão de sua vontade com o ajuste de procedimentos constitucionais⁹⁸.

Os Estados associados permanecem independentes e a maioria dos tratados sobre associações refere-se ao âmbito econômico, como os tratados firmados para que um Estado utilize a moeda do outro Estado que ratificou o tratado. Também poderá haver a associação entre vários Estados com a finalidade de estabelecer uma moeda única que circulará entre todos eles, como meio de solucionar a impossibilidade de Estados em *produzirem e fazerem circular moeda própria*. Assim, não se confundem com a União Européia, em que há um mercado comum com a adoção de moeda própria. Um exemplo seria o tratado pelo qual há a utilização do Dólar Caribe do Leste por Antigua & Barbuda, Dominica, Granada, São Vicente e Granadinas e São Cristóvão e Nevis⁹⁹.

A livre integração a um Estado independente, pela qual *um território passa a formar parte de um Estado independente, como fizeram Alasca e Havaí quando passaram a formar parte dos Estados Unidos*¹⁰⁰, não é utilizada atualmente¹⁰¹.

A autonomia é uma modalidade de exercício da autodeterminação reconhecida por apenas segmentos da doutrina e é uma modalidade em que o povo que a exerce não pretende a sua independência, com a formação de um Estado, mas sim o direito de regulamentar as suas próprias questões administrativas, culturais, etc. Seria para a doutrina que a admite uma forma de autodeterminação interna, enquanto que as modalidades anteriores seriam de autodeterminação externa¹⁰².

De acordo com CASSESE, essa modalidade de autodeterminação é pouco ou nada disciplinada pelo direito internacional, além de serem poucas as

⁹⁸ REMIRO BROTONS, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 168.

⁹⁹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p.169, 171.

¹⁰⁰ ... *el territorio pasa a formar parte de un estado independiente, tal y como hicieron Alaska e Hawaii cuando pasaron a formar parte de los Estados Unidos*. AKEHURST, M. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994, p. 253.

¹⁰¹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003.

¹⁰² CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003.

disposições acerca da prática de governos democráticos que sejam a expressão de toda a população¹⁰³.

O reconhecimento de direitos de minorias para alguns é uma quinta modalidade de exercício da autodeterminação e consiste na proteção, pelo Estado, dos direitos das minorias não autônomas que estão em seu território. Essa proteção pode ocorrer para efetivar a isonomia de direitos entre os indivíduos integrantes do povo majoritário e da minoria, ou então para preservar o *grupo minoritário como tal, nas suas particularidades étnicas, especialmente na sua língua, usos e costumes*¹⁰⁴. Assim sendo, por essa forma de autodeterminação, os indivíduos pertencentes a uma minoria devem ser titulares dos mesmos direitos que os indivíduos do povo majoritário e o grupo étnico a que pertencem deve receber, do Estado, as condições de preservar, expressar e transmitir os seus valores às gerações futuras. As minorias destinatárias desse direito, porém, são as *comunidades historicamente estabelecidas em territórios e que participaram da conformação de sua identidade nacional na forma de entidade do Estado moderno, e não de migrantes das últimas décadas*¹⁰⁵.

Segundo Wucher, o conceito de minoria não é unívoco, pois cada minoria, dependendo do contexto em que está inserida, tem características diferentes, o que provoca uma conceituação diferente de minoria para cada situação específica¹⁰⁶. Para esse autor, o termo minoria, em geral, é acompanhado de um adjetivo que lhe confere a distinção entre a referida minoria e o grupo majoritário. Esse adjetivo pode ser étnico, religioso, lingüístico, etc.¹⁰⁷.

Após a II Guerra Mundial buscou-se proteger os direitos humanos das minorias, em relação tanto ao indivíduo como em relação ao coletivo¹⁰⁸. O Direito Internacional procura proteger as minorias e seus indivíduos, estabelecendo normas

¹⁰³ CASSESE, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 176 .

¹⁰⁴ ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 51/52.

¹⁰⁵ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 195.

¹⁰⁶ WUCHER, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 135 .

¹⁰⁷ WUCHER, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 135/136.

¹⁰⁸ WUCHER, citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 147.

proibitivas de discriminação e segregação dos grupos minoritários, bem como normas que permitam a preservação e o exercício de seus valores e identidade¹⁰⁹.

Com a ONU, a proteção dos direitos das minorias assumiu um caráter humanitário¹¹⁰, sendo ela necessária para o exercício de direitos fundamentais pelos indivíduos pertencentes às minorias no âmbito interno dos Estados.

Por último, mencione-se que, nos casos em que integrantes de minorias de um Estado desejam se libertar e o seu Estado de origem quer voltar a incorporá-las em seu território, tem-se realizado plebiscitos para averiguar qual a vontade dessa minoria, se permanecer no Estado em que habitam ou migrar para o Estado ao qual pertence a maioria de seu povo. Para ZIPPELIUS essa atitude é a correta a se observar nesses casos, se confrontada a situação com o princípio da autodeterminação dos povos¹¹¹.

3.3. Plebiscito: instrumento de efetivação.

O princípio da autodeterminação dos povos tem um conteúdo democrático que foi ressaltado pela Declaração de 1970 quando esta afirma que o *estabelecimento de um Estado soberano e independente ou a aquisição de qualquer outra condição política livremente decidida por um povo, constituem formas do exercício da autodeterminação deste povo*. Dessa forma, a autodeterminação só poderá ser exercida de acordo com a vontade de seus destinatários, a qual poderá ser aferida por meio do plebiscito.

O plebiscito é conceituado pela doutrina como uma consulta popular para fins de averiguar qual a real vontade da maioria do povo em questão do exercício de sua autodeterminação, sendo utilizado como meio de legitimar o efetivo exercício da autodeterminação¹¹².

Assim, devido ao caráter democrático da autodeterminação, é por meio do plebiscito que se apura a vontade do povo, se a independência ou a sua organização política para o exercício de outra das modalidades de realização da autodeterminação, como autonomia, concretizando-se a autodeterminação na

¹⁰⁹ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003.

¹¹⁰ ACCYOLI H & G. N. e Silva. *Manual de Direito Internacional Público*, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998, p. 386

¹¹¹ ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971, p. 51.

¹¹² CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 114 e 121.

modalidade livremente escolhida pelo povo na consulta popular. Desse modo, considera-se que ele seja um instrumento de efetivação desse princípio¹¹³.

O plebiscito é utilizado desde a Revolução Francesa, quando foi usado como meio de legitimar as anexações à França dos territórios de Avignon, Savóia e Alsácia, etc, pois o Decreto de 1790 havia estabelecido a renúncia à conquista territorial. A partir do século XIX, com o princípio das nacionalidades, porém, o plebiscito foi consagrado como uma decorrência do direito de autodeterminação dos povos, e utilizado na unificação italiana¹¹⁴.

Após a II Guerra Mundial o plebiscito começou a ser usado por influência da ONU, sendo utilizado para consultar a população dos territórios sob tutela para se averiguar se sua população queria a independência ou a anexação com outro Estado¹¹⁵. A partir daí a ONU passou a fazer uso desse instituto como meio de averiguar a vontade do povo em que haja lutas e anseios pelo exercício de sua autodeterminação, como na Eritreia, Quebec e Timor Leste¹¹⁶.

Suas características atuais são o voto secreto, ser ele contrário à anexação e o seu controle por Estados ou observadores neutros, ou ainda por organismos internacionais¹¹⁷, além de ser regulamentado por meio de tratados¹¹⁸.

¹¹³ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 114/115.

¹¹⁴ MELLO, C. D. A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.551.

¹¹⁵ MELLO, C. D. A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 551.

¹¹⁶ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 127.

¹¹⁷ MELLO, C. D. A. *Curso de Direito Internacional Público*, 1º vol., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 551/552.

¹¹⁸ CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 115.

4. Israel – Palestina

A aplicação do princípio da autodeterminação dos povos aos palestinos é controversa, entendendo alguns que os palestinos têm direito à criação de um Estado independente, enquanto que outros entendem que eles não têm direito a um Estado, mas sim à proteção dos direitos de minoria. Além disso, entre os que entendem que os palestinos têm direito a um Estado, há aqueles que defendem a criação de um Estado palestino em toda a extensão do território da Palestina, inclusive o território pertencente ao atual Estado de Israel, e aqueles que defendem a idéia de haver dois Estados na região, o Estado de Israel e o Estado palestino.

Essas diferentes posições não são atuais, mas já eram defendidas antes da criação do Estado de Israel e podem ser explicadas no contexto histórico da região da Palestina. Dessa forma, antes de explicar os três posicionamentos em relação ao à aplicação do princípio da autodeterminação dos povos em relação aos palestinos, far-se-á uma breve explanação histórica dessa região a partir do final do século XIX.

4.1 Histórico

Preliminarmente, observe-se que os conflitos do Oriente Médio, entre judeus e árabes, são motivados pela falta de reconhecimento do direito da constituição de um Estado judeu na Palestina, decorrente da estrita observância das disposições islâmicas e do expansionismo árabe. A religião islâmica, conforme disciplina o Alcorão, exige o domínio político exercido pelos islâmicos e a supressão das demais religiões, havendo várias passagens do Corão, descrevendo, inclusive, os modos de combate dos “infiéis”, os quais são considerados inimigos, a menos que se convertam. Esses objetivos devem se conquistados por meio de uma guerra santa, bem como com a observância dessas regras na política externa dos Estados

islâmicos, principalmente em relação a Israel¹¹⁹. Nesse sentido, pode-se afirmar que *o islamismo é uma fé absolutista que funde religião e política*¹²⁰.

Dessa forma, o Estado de Israel e o povo judeu são considerados inimigos, e a sua fixação no Oriente Médio impede a expansão islâmica, criando o anti-semitismo e o anti-sionismo religiosos entre os árabes, bem como os conflitos com Israel. Tal posição é também defendida e utilizada na política exterior dos Estados islâmicos. Quando há contatos com a ONU ou com países ocidentais, esse anti-semitismo religioso é disfarçado pelo uso de frases acusatórias contra Israel, de que ele estaria maltratando o povo palestino e fazendo com eles o que os *nazistas fizeram aos judeus*¹²¹.

Assim, organizações como a OLP, o Hamas e a Jihad Islâmica utilizam o terrorismo com o objetivo de forçar Israel a conceder territórios para a criação de um Estado palestino, o qual, no final, deverá englobar toda a região da Palestina, visto que não há o reconhecimento do direito de existência de Israel por esses grupos. Os seus líderes, ademais, manifestam esse propósito na mídia, usando justificações religiosas para a sua atuação.

A falta do reconhecimento do direito da criação do Estado de Israel na Palestina como a causa do conflito não é defendida apenas por doutrinadores que defendem a Israel, mas também por palestinos. EL-ALAMI, jurista palestino e crítico de Israel, comenta que foi a recusa de aceitar a criação de um lar nacional judaico na Palestina que desencadeou os atritos entre árabes e judeus na década de 1920 e que a guerra de 1948, bem como os demais conflitos, originaram-se da falta de reconhecimento do direito dos judeus de terem um Estado independente no meio de território árabe¹²².

Desse modo, a gênese dos conflitos na Palestina é a falta de reconhecimento do direito de existência de Israel, motivado pelo Islã, com a sua política expansionista e de domínio, e não a criação de Israel ou a ocupação israelense nos territórios conquistados na Guerra de 1967. Assim sendo, não é a criação de um Estado palestino nos territórios da Faixa de Gaza e da Cisjordânia

¹¹⁹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 14/16.

¹²⁰ HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*, Rio de Janeiro: Objetiva, 1997, p. 336.

¹²¹ *...was die Nazis den Juden getan haben*. GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 16.

¹²² COHN-SHERBOCK, Dan; EL-ALAMI, Dawoud. *Conflito Israel – Palestina, para começar a entender...*, 1ª ed., São Paulo: Editora Palíndromo, 2005.

que trará a paz na região, mas sim o reconhecimento do Estado de Israel pelos palestinos e grupos fundamentalistas, bem como com a renúncia da pretensão islâmica de domínio de todo o Oriente Médio e do terrorismo, como se vê na obra de GEIPEL & LANDMANN.

Após essa introdução, e para melhor compreensão dos diversos posicionamentos acerca da aplicação do princípio da autodeterminação dos povos para os palestinos, passa-se a um breve relato histórico dos conflitos entre judeus e palestinos.

Os judeus fixaram-se na região da Palestina há mais de 4.000 anos e nunca deixaram completamente essa região, mesmo após a diáspora dos anos 70 da era cristã, permanecendo comunidades judaicas na região que conformava o território de Israel, principalmente em cidades como Jerusalém¹²³.

Ao contrário dos judeus, porém, que sempre tiveram comunidades fixas e organizadas na Palestina, os outros povos que habitavam essa região eram nômades ou não permaneciam por muito tempo no local. No século XIX a Palestina era uma região desértica e pantanosa, em que as doenças, como a malária, eram comuns, vitimando os camponeses árabes que residiam na região¹²⁴. Essas populações de camponeses árabes, além de serem vítimas das doenças, possuíam más condições de saúde, de moradia e alta taxa de mortalidade, e não permaneciam por muito tempo na região¹²⁵. Viviam em pequenas propriedades e não tinham condições de desenvolvimento econômico. Afora os judeus e os camponeses árabes, a Palestina era habitada por beduínos, os quais eram nômades e nunca se fixaram na localidade, vivendo transitoriamente na região à busca de pastagens para os seus rebanhos¹²⁶. Apesar de ser habitada, a maior

¹²³ BAHAT, Dan. *Vinte séculos de vida judaica na Terra de Israel: as gerações esquecidas*, São Paulo: B'nai B'rith do Brasil, 2002.

¹²⁴ BARD, M. *Mitos e Fatos a verdade sobre o conflito árabe-israelense*, disponível em www.jewishvirtuallibrary.org.

¹²⁵ *Antes da chegada dos judeus europeus no começo da década de 1880, o número de árabes, especialmente na parte da Palestina que deveria dar origem ao Estado judeu, era pequeno e até decrescia. Um comunicado de 1857 do cônsul britânico em Jerusalém informava que "o país está num considerável vácuo sem habitantes e, portanto, a sua maior necessidade é um corpo populacional". Nota-se também que, apesar dos árabes terem a tendência de partir e não voltar, a população judaica era mais estável... a pequena e decrescente população árabe-muçulmana da área também era transitória e migratória, em contraste com a população judaica, menor, porém mais estável. (...) as condições de vida local antes da chegada dos refugiados europeus era pouco invejável. Apenas uma pequena proporção da população sabia ler ou escrever. Os cuidados com a saúde eram abomináveis, a mortalidade infantil alta, a expectativa de vida curta e a água escassa.* DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 43.

¹²⁶ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

parte das terras da Palestina pertencia a árabes domiciliados em Estados vizinhos, além de serem improdutivas e adquiridas para fins de especulação imobiliária¹²⁷.

No final do século XIX iniciaram as imigrações judaicas para a Palestina. Os imigrantes judeus vieram com o propósito de se fixarem na região, buscando escapar das perseguições que sofriam nos Estados nos quais eram minorias. Compraram as propriedades improdutivas dos árabes que não residiam na região, sendo a sua maioria terrenos áridos e se dedicaram à agricultura. Dragaram os pântanos e começaram a promover o desenvolvimento sócio-econômico do local¹²⁸. Melhoraram as condições de vida, introduziram serviços de saúde, aumentando a expectativa de vida e diminuindo a taxa de mortalidade infantil. Devido a essas melhorias, houve um fluxo de imigrantes árabes provenientes de Estados os vizinhos e do Egito, os quais se fixaram na região¹²⁹.

A Palestina, até a I Guerra Mundial, esteve sob o domínio do Império Otomano. Com derrota deste, a Palestina era uma região que não pertencia a nenhum Estado, sendo ela, então, sujeitada à condição de território sob mandato, sendo administrada pela Grã-Bretanha. A Declaração Balfour, que previa a criação de um lar nacional judaico na Palestina, foi incorporada ao mandato da Liga das Nações, tornando-se um texto com eficácia legal¹³⁰.

Promulgada a Declaração Balfour, houve diversas imigrações de judeus para a Palestina, constituindo colônias, as quais se desenvolveram, tanto econômica quanto tecnologicamente, propiciando melhores condições sócio-econômicas na região, inclusive para os árabes. Além disso, as atividades econômicas dos árabes de indústria e de agricultura de cítricos foi desenvolvida com capital judaico. Esse

¹²⁷ BARD, M. *Mitos e Fatos a verdade sobre o conflito árabe-israelense*, disponível em www.jewishvirtuallibrary.org, e DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 41.

¹²⁸ Como afirma Abba Eban, a fonte primordial da economia desenvolvida pelos judeus na Palestina foi a agricultura, desenvolvendo-se, posteriormente, os demais setores da economia. Mas para que pudesse desenvolver-se a agricultura, foi preciso drenar pântanos, construir estradas e plantar árvores, o que mitigou a aridez do território. Além disso, os colonos estavam expostos à malária, devido aos pântanos existentes. (*A história do Povo de Israel*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A., 1975).

¹²⁹ *O número de muçulmanos que viviam nas áreas judaicas cresceu de forma dramática depois de as colonizações judaicas florescerem, não só porque muitos árabes eram atraídos para as áreas recém-colonizadas e para a terra recém cultivada, mas também porque a presença judaica melhorava os serviços com a saúde, diminuía a mortalidade infantil e aumentava a expectativa de vida.* DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 44/45.

¹³⁰ *Um lar de facto já existia em partes da Palestina, e seu reconhecimento pela Declaração Balfour tomou-se um assunto de lei internacional obrigatória quando a Liga das Nações fez dela parte do seu mandato. (...) Em 1922 o Congresso norte-americano aprovou uma resolução declarando que "jm lar nacional para o povo judeu" fosse estabelecido na Palestina. Winston Churchill também confirmou que o governo britânico "contemplava o eventual estabelecimento de um Estado judeu" e observou que a essência da Declaração Balfour havia sido reafirmada em vários tratados multilaterais consistentes, bem como no mandato da própria Liga das nações e "não é suscetível de mudança". Depois, tornou-se uma questão de lei internacional obrigatória.* DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 55/56.

desenvolvimento provocou ondas migratórias ilegais de árabes de outros Estados, os quais se fixaram nas colônias judaicas para desfrutar das tecnologias nelas desenvolvidas. O número de imigrantes árabes ilegais para a Palestina nessa época é de aproximadamente 60.000 a 80.000. Tal fato é comprovado pelo relatório da UNRWA formulado após 1948, o qual constatou que a maioria dos refugiados árabes não nasceu na Palestina, mas sim em Estados árabes, da região do Oriente Médio ou no Egito. (Em 1948 os refugiados ainda eram denominados de árabes, sendo conhecidos por palestinos apenas na década de 1970, após uma propaganda mundial realizada pelos árabes)¹³¹.

Em 1920 houve um levante árabe contra os colonos judeus, sendo vários de seus participantes presos. A Inglaterra, em consequência, impôs restrições à imigração judaica, soltou os prisioneiros e nomeou um dos presos, Amin El Husseini, para o cargo de Mufti de Jerusalém. Esse Mufti colaborou com Hitler na II Guerra Mundial a concretizar o extermínio nos campos de concentração, além de desenvolver uma política contra os judeus residentes na Palestina. Ele era um estudioso do direito islâmico e agiu de acordo com sua religião, demonstrando já nessa época o que Khomeini expressou anos depois: *a religião e a política estão interligadas de forma indivisível*¹³². É dele a afirmação de que a autodeterminação judaica era contrária às leis islâmicas, devendo ser realizada uma guerra santa para impedi-la¹³³.

A partir de 1921 houve um constante desenvolvimento sócio-econômico dos judeus na região, bem como várias revoltas árabes, resultando em destruição de colônias judaicas e assassinato de judeus e de britânicos. Em 1922, a maior parte do território da Palestina foi posta pelos ingleses *sob jurisdição própria sob o nome de Transjordânia*¹³⁴. Em 1929 houve diversos conflitos em toda a Palestina, provocados pelo Mufti, em especial um massacre provocado pelo Mufti em Hebron,

¹³¹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 20/21.

¹³² ... Husseini... Grossmufti von Jerusalem... der mit dem höchsten geitlichen Amt in der Folgezeit massgebenden Einfluss auf die politische Entwicklung Palästinas ausübte und die Verfügungsgewalt über beträchtlichen finanzielle Mittel erhielt. An dieser Stelle ist die Erinnerung an den Grossmufti von Jerusalem wegen der enge Verbindung zwischen ihm und Hitler hervorsuheben. Diese Allianz ist ein Musterspiel für die Rolle der Politik im Machtanspruch des Islam. Der Grossmufti bediente sich der Angst der Welt vor hitler, um gegen die Juden im England-Mandat Palästina panarabische Interesses durchzusetzen. Diesen Vorgängen entspricht Khomeinis Devise >> Politik und Religion sind untrennbar miteinander verbunden<<. GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 21/22.

¹³³ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 63/64.

¹³⁴ ARNONI, M. S. *Por que se luta no Oriente Médio?*, trad. E. Maia, São Paulo: Editora B'Nai B'rith, 1973, p. 125.

no qual vários judeus foram assassinados e os sobreviventes expulsos da cidade¹³⁵. Neste mesmo ano, uma comissão da Grã-Bretanha examinou a situação e concluiu que os conflitos eclodidos foram de culpa árabe. No entanto, as únicas medidas adotadas pela Inglaterra para uma pacificação dos conflitos, foi a restrição da imigração judaica na Palestina, existente desde 1921¹³⁶.

Em 1931 começaram as imigrações de judeus alemães, revoltando-se os árabes contra esse fato por meio de falta de pagamento de impostos e greve, resultando, em 1936, em 54 judeus assassinados e centenas de feridos¹³⁷. Os árabes, nessa época, queriam a incorporação da Palestina na Síria¹³⁸.

Após esses eventos surgiram guerrilhas árabes contra colonos judeus e britânicos. Os judeus, então, como meio de defesa, organizaram a Haganah, para o combate das revoltas árabes. Posteriormente derivaram outras organizações da Haganah, mas com o mesmo propósito. Em 1937, a Comissão Peel, analisando a situação, concluiu pela incompatibilidade entre árabes e judeus, devido as diferenças de aspiração nacional, religião, cultura, sociedade e modos de pensar e de viver, sugerindo a partilha da Palestina em 2 Estados¹³⁹.

¹³⁵ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 65.

¹³⁶ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

¹³⁷ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 23.

¹³⁸ *Ironicamente, uma das principais objeções que muitos árabes faziam à Declaração Balfour era que parecia considerar a Palestina como uma entidade separada em vez de parte da Síria. Como o Relatório da Comissão Peel observou mais tarde, "os árabes sempre consideraram a Palestina como incluída na Síria.* DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 55. Nesse sentido também: *Antes da partilha os palestinos não se viam como possuidores de uma identidade em separado. Quando o I Congresso das Associações Muçulmanas e Cristãs se reuniu em Jerusalém, em 1919, para eleger representantes palestinos à Conferência de Paz de Paris, foi adotada a seguinte resolução: "Consideramos a Palestina como parte da Síria árabe, já que esta nunca se separou daquela em tempo algum. Estamos ligados por vínculos nacionais, religiosos, lingüísticos, naturais, econômicos e geográficos". Em 1937, um líder árabe local, Auni Bey Abdul-Hadi, disse à Comissão Peel, que finalmente recomendou a partilha da Palestina: "Não existe tal país! Palestina é um termo inventado pelos sionistas! Não existe Palestina na Bíblia. Nosso país foi parte da Síria durante séculos". O representante do Supremo Comitê Árabe para as Nações Unidas enviou uma declaração à Assembléia Geral da ONU em maio de 1947, que dizia: "A Palestina era parte da Província da Síria (...) politicamente, os árabes da Palestina não eram independentes no sentido de formar uma entidade política em separado". Alguns anos depois, Ahmed Shuqairi, que seria presidente da Organização para a Libertação da Palestina (OLP), disse ao Conselho de Segurança da ONU: "É de conhecimento público que a Palestina não é mais do que o sul da Síria". BARD, Mitchel. *Mitos e Fatos a verdade sobre o conflito árabe-israelense*, disponível em www.jewishvirtuallibrary.org.*

¹³⁹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 24. Alan DERSHOWITZ (*Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 69/701) escreve a respeito que a Comissão Peel descobriu que "a simpatia dos árabes palestinos por seus parentes na Síria tinha sido claramente mostrada... Ambos os povos aderiam ao princípio de que a Palestina era parte da Síria e nunca deveria ter sido separada dela". Também concluiu que seria "totalmente irreal esperar" que os judeus aceitassem um status de minoria num Estado muçulmano, especialmente porque haviam essencialmente criado um lar judeu, com jomais hebraicos, escolas e universidades hebraicas, um sistema hospitalar judaico, um ativo sistema político e sindical e todos os outros atributos de um Estado. As regiões judaicas eram mais semelhantes a um Estado em funcionamento do que as áreas árabes. A cultura judaica estava se desenvolvendo, com escritores judeus e tradução dos clássicos, como Kant, Aristóteles, Shakespeare, entre outros. Em 1937 a Comissão Peel recomendou um plano de divisão para resolver o que caracterizou como um "conflito irregressível... entre duas comunidades nacionais dentro das estreitas fronteiras de um pequeno país". Devido à hostilidade geral e ao ódio dos muçulmanos aos judeus, "a assimilação nacional entre árabes e judeus está... descartada". Tampouco se poderia esperar que os judeus aceitassem o governo muçulmano, uma vez que o grão-mufti deixou claro que a maioria dos judeus seria expulsa da Palestina se os muçulmanos ganhassem o controle total.

Em 1939, a Inglaterra restringiu ainda mais a imigração judaica na Palestina, estipulando que em 5 anos ela deveria cessar. Durante a II Guerra Mundial, fugitivos judeus da Europa tiveram de ingressar clandestinamente na Palestina, pois a sua entrada havia sido impedida pelos britânicos¹⁴⁰.

Ao final da II Guerra Mundial, entendeu-se que era necessária a criação de um *Estado soberano como garantia para vida e segurança para os judeus em seu próprio território*¹⁴¹. Em 1947, a Assembléia Geral da ONU decidiu fazer a partilha da Palestina, criando um Estado judeu e um Estado árabe. Israel aceitou a partilha, já os árabes sequer aceitaram a sua validade, pois não aceitavam a criação de um Estado judeu em meio a Estados árabes, em território que consideravam como de propriedade árabe¹⁴².

Em que pese as afirmações de que havia uma maioria árabe na região em que foi criado o Estado de Israel, no território em que o Estado foi estabelecido a maioria da população era judaica, habitando nela 538 mil judeus e 397 mil árabes, entre os quais foram computados cristãos, beduínos, druzos, entre outros¹⁴³.

A Grã-Bretanha anunciou a continuidade do Mandato até 15 de maio de 1948, havendo retirado as suas tropas da região em 13 de maio de 1948. Em 14 de maio de 1948 o povo judeu exerceu o seu direito de autodeterminação, que lhe fora assegurado pelo mandato e pelo Pacto da Sociedade das Nações, sendo a proclamação da independência de Israel lida por Ben Gurion. No dia seguinte, Israel foi atacado por Egito, Síria, Transjordânia, Líbano e Iraque, em uma guerra com o objetivo de aniquilação do Estado recém criado. Intelectuais, comandantes do Exército e governos desses países intimaram os árabes residentes em Israel a deixarem a Israel, pois seria destruída¹⁴⁴. O secretário geral da Liga árabe, Abd al-

¹⁴⁰ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

¹⁴¹ *Als sich gegen Kriegsende das Ausmass der jüdischen Katastrophe abzeichnete, wurde die Konzeption eines souveränen Staates als Garant für Leben und Sicherheit der Juden im eigenen Land unvermeidlich.* GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 26.

¹⁴² COHN-SHERBOCK, Dan; EL-ALAMI, Dawoud. *Confliito Israel – Palestina, para começar a entender...*, 1ª ed., São Paulo: Editora Palíndromo, 2005, p. 159/160.

¹⁴³ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 95.

¹⁴⁴ Essa instigação para que os árabes deixassem o Estado de Israel é confirmada pelo ex-primeiro ministro da Síria, khalid al-Azim, o qual escreveu em suas memórias de 1972 que: *Desde 1948 somos nós que exigimos o retorno dos refugiados... enquanto que fomos nós que os fizemos sair... Trouxemos a desgraça sobre... refugiados árabes por convidá-los e fazendo pressão sobre eles para saírem... transformamo-los em miseráveis... Acostumamo-los a esmolar... Participamos na redução de seu nível moral e social... Depois exploramo-los na execução de crimes de assassinato, incêndios e de arremesso de bombas sobre... homens, mulheres e crianças – tudo isso a serviço de fins políticos. Também Mahmoud Abbas, o primeiro-ministro da Autoridade Palestina, acusou os exércitos árabes de terem abandonado os palestinos depois de os “terem forçado a emigrar e a deixar sua pátria e os jogarem em prisões semelhantes a guetos nos quais os judeus costumavam viver”.* (DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p.

Ahlman Azzah Pasha declarou que: *Esta será uma guerra de extermínio e de massacres monumentais, da qual se falará como dos massacres mongóis e das cruzadas.* Também o porta voz do Mufti, Ahmad Shukeiri, comentou que a *destruição de Israel era o objetivo da guerra. Israel apelou aos árabes em seu território para que permanecessem e, sem ao menos possuir um exército regular, se defendeu com as tropas da Haganah, perdendo 1% de sua população*¹⁴⁵.

A guerra teve três fases. A 1ª durou até 11 de junho de 1948, quando houve um acordo de paz, com intermediação da ONU. Israel havia ultrapassado as fronteiras que lhe foram designadas pela partilha da ONU, mas Jerusalém Oriental foi anexada pela Transjordânia. Pouco tempo depois os Estados árabes recomeçaram o conflito, assinando mais um tratado de paz em 18 de julho de 1948. Em outubro o Egito recomeçou a guerra, pretendendo a conquista do deserto do Neguev, perdendo, porém, Beersheba e Eilath¹⁴⁶.

Em dezembro de 1948 a ONU interferiu com o objetivo de obter o fim da guerra. Os Estados árabes que iniciaram e perderam a guerra, entretanto, não estavam dispostos a finalizar o conflito, como se percebe pelas palavras de Mahmoud Riad, pronunciadas em 1949, de que os árabes não estão prontos para aceitar a Israel e por isso não tem como fazer a paz¹⁴⁷. Os Estados árabes exigiram a volta ao *status quo* de 1947, pretendendo a entrada em vigor da Resolução da ONU para a criação de um Estado árabe. A ONU, apesar dessa reivindicação, não exigiu que Israel devolvesse os territórios que conquistou em legítima defesa, entendendo que pelo Direito Internacional *Israel tinha o direito de ficar com os territórios conquistados dos agressores em legítima defesa, as quais, aliás, pertenciam anteriormente à Turquia*¹⁴⁸.

As negociações pela paz resultaram, enfim, com a assinatura de tratados de paz com o Egito (24/02/49), Líbano (23/03/49), Jordânia (03/04/49) e Síria

115).

¹⁴⁵ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 105, 111.

¹⁴⁶ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

¹⁴⁷ COHN-SHERBOCK, Dan; EL-ALAMI, Dawoud. *Conflito Israel-Palestina, para começar a entender...*, 1ª ed., São Paulo: Editora Palindromo, 2005, p. 165. Mahmou Riad respondeu a um delegado israelense nas negociações de paz: *não, nós não podemos aceitar vocês. Um armistício é uma coisa, mas fazer a paz com vocês significaria que temos de aceitar que vocês estão aqui para ficar. Não estamos prontos. A situação no seu país e no mundo árabe não permitira isso. Não podemos ainda viver em paz com vocês.*

¹⁴⁸ *Der erfolgreichen Abwehr der arabischen Aggressionen entsprach das Recht Israëls, das den Aggressoren entrissene Gebiet, das zuvor auch nicht den Arabern, sondern der Türkei gehört hatte, in Besitz zu nehmen.* GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 31.

(20/07/49), nos quais *foram reconhecidas as linhas conquistadas por Israel como fronteiras*. A Jordânia Ocidental, que deveria ter integrado um Estado árabe caso tivesse sido aceita a sua criação na partilha da ONU, foi anexada pela Transjordânia¹⁴⁹.

Comentam GEIPEL & LANDMANN que essa guerra de independência teve motivação religiosa, sendo praticada contra os "infiéis judeus". Terminada guerra, os Estados árabes conferiram a condição de refugiados aos árabes que se retiraram de Israel e ingressaram nos Estados vizinhos, ao contrário da promessa desses Estados de tratá-los com hospitalidade, criando campos de refugiados, principalmente na Faixa de Gaza e na Cisjordânia. Os autores observam, ainda, que todos esses árabes eram emigrantes, havendo se retirado de Israel e suas cercanias voluntariamente¹⁵⁰.

Ao invés de integrarem esses emigrantes nos Estados árabes, eles foram colocados em campos de refugiados na Faixa de Gaza, sob o domínio do Egito, e na Cisjordânia, sob domínio da Jordânia, sendo-lhes exigido que se aliassem a eles na guerra contra Israel, sendo deixados em condições indignas de vida. Dessa forma, os refugiados são utilizados politicamente contra Israel, sendo a sua condição de miserabilidade perpetuada até os dias atuais, ocasionando a afirmativa de que a única solução para o conflito seria um Estado árabe em toda a Palestina¹⁵¹.

Mais tarde, na década de 1970, uma firma americana sugeriu que se chamassem os árabes da Faixa de Gaza e da Cisjordânia de palestinos. A partir de então, mesclaram-se os problemas dos refugiados árabes e da questão palestina como um todo. Antes dessa época não se falava em palestinos, como pertencentes a um povo palestino, mas sim de árabes palestinos, que haviam nascido na região da Palestina. O termo palestino também não era utilizado de forma desvinculada com o termo árabe nas Resoluções da ONU, como na Resolução 242 que fala de refugiados árabes e não refugiados palestinos. Também a Carta da OLP em sua versão de 1964 não fala em povo palestino, mas sim em povo árabe. A ONU, devido à crise do petróleo árabe e ao lobby árabe e dos Estados do terceiro mundo na ONU, esta admitiu a existência de um povo palestino, ao qual deveria corresponder

¹⁴⁹ ... wobei die von Israel erkämpften Linien als Grenze anerkannt wurden. GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 31.

¹⁵⁰ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 33.

¹⁵¹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 34.

um Estado Palestino. Observe-se, porém, que o termo palestino, a rigor, refere-se a todos os habitantes da Palestina, mesmo os que lá estavam anteriormente sob o mandato inglês. Ou seja, não só árabes, mas também judeus e europeus que lá vivem. Desse modo, tecnicamente, não há um povo palestino¹⁵².

Após a Guerra da Independência, a Liga Árabe, criada em 1945 com o propósito de libertar a Palestina, pretendendo enfraquecer Israel, realizou um boicote econômico mundial, pelo qual todo Estado que tivesse relações econômicas com Israel não poderia tê-las com os países árabes. Em pouco tempo vários Estados pararam ou diminuíram as relações comerciais com Israel, prejudicando o Estado israelense¹⁵³.

Logo começaram incursões terroristas em Israel, provenientes de Faixa de Gaza, Síria, Jordânia e Líbano, semelhantes a guerrilhas, visando enfraquecer Israel para uma segunda guerra. O Egito foi armado pela Tchecoslováquia e ameaçava Israel de que iniciaria uma guerra em que o Estado judeu deveria ser destruído. Também tinha fechado o golfo de Acaba, o que, para o Direito Internacional Público, era um ato de guerra. Israel, então, realizou um ataque preventivo contra o Egito em 1956, abrindo o Golfo de Acaba e conquistando a península do Sinai. Esta foi devolvida ao Egito, sem que houvesse um tratado de paz. As incursões terroristas continuaram. A partir da guerra de 1956, a URSS alimentou os países árabes com armas, estimulando-os a atacarem Israel¹⁵⁴.

Em 1957 foi criada a Fatah (Partido de Libertação Palestino), liderado por Yasser Arafat, a qual foi financiada por Estados árabes e perpetrou ataques a Israel, contribuindo para a eclosão da guerra de 1967¹⁵⁵.

Em 1964 foi criada a OLP (Organização para a Libertação da Palestina), já com o objetivo de libertar toda a região da Palestina. Essa organização, porém, propaga na mídia, e pela mídia árabe, que sua única missão é libertar os territórios da Faixa de Gaza e da Cisjordânia, conquistados por Israel em 1967. A OLP foi criada pela Liga Árabe como uma união de diversos grupos terroristas, cujo objetivo

¹⁵² GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 35, 53. Arnoni também fala do lobby árabe, dos países do terceiro mundo e dos países soviéticos influenciando a Onu contra Israel. (ARNONI, M. S. *Por que se luta no Oriente Médio?*, trad. E. Maia, São Paulo: Editora B'Nai B'rith, 1973.)

¹⁵³ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 43/44.

¹⁵⁴ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 45.

¹⁵⁵ COHN-SHERBOCK, Dan; EL-ALAMI, Dawoud. *Confito Israel – Palestina, para começar a entender...*, 1ª ed., São Paulo: Editora Palindromo, 2005, p. 169.

era a destruição de Israel, desmembrando-se a OLP, depois, em diversas unidades terroristas autônomas. A OLP deveria combater Israel, por meio de ataques terroristas na população civil, minando sua força militar e desencadeando uma nova guerra ofensiva contra o Estado judeu. Essa guerra deveria destruir a Israel, o que possibilitaria a criação de um Estado árabe em toda a extensão territorial que antes esteve sob mandato inglês. A OLP desenvolveu ações terroristas desde que foi criada, fazendo 36.000 vítimas em Israel em seus dez primeiros anos de existência¹⁵⁶.

Além disso, ela é financiada pelos Estados árabes do petróleo e recebe anualmente 1,25 milhões de dólares de seus próprios investimentos na City e em New York. *Possui bancos, fábricas, casas, fazendas e uma gigantesca propriedade na África... Ela é a mais rica e mais poderosa organização terrorista e financeiramente forte o suficiente para poder fornecer crédito para países pobres... motivo pelo qual a endividada Jordânia, após expulsá-la em 1970... permitiu o restabelecimento de um Banco palestino em Amã ...*¹⁵⁷.

A Carta da OLP prevê a extinção do Estado de Israel como meta e defende o uso do terrorismo para alcançar seus objetivos, bem como a criação de um Estado Palestino em toda a região da Palestina, incluindo o território do Estado de Israel. A mídia árabe, porém, dissemina que a OLP só quer libertar os territórios ocupados por Israel na guerra de 1967¹⁵⁸.

Apesar dessa Carta contrariar a Carta de São Francisco, a OLP foi politicamente reconhecida pela ONU como representante dos palestinos. Esse reconhecimento ocorreu em uma época em que a OLP rejeitou a partição da Palestina pela ONU, rejeitou a existência de Israel como membro da ONU, rejeitou a Resolução 242 do Conselho de Segurança e exigiu controle de toda a Palestina e a expulsão da maioria dos judeus¹⁵⁹.

¹⁵⁶ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 58/60.

¹⁵⁷ *Die PLO besitzt Banken, Fabriken, Wohnblocks, Farmen und einen gigantischen Grundbesitz in Afrika... Sie ist die reichste und mächtigste Terrororganisation und genügend finanzstark, um armen Staaten Kredite gewähren zu können... Das ist auch der Grund, warum das schwer verschuldete Jordanien, aus welchem die PLO... im Jahre 1970 vertrieben wurde. ihr gestattete, wieder eine Niederlassung der palästinensischen Bank in Amman zu eröffnen ...* GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 60.

¹⁵⁸ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

¹⁵⁹ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 144.

Em 1967, o Egito convenceu a ONU a retirar suas tropas de paz situadas entre esse Estado e Israel. Avançou com seu exército e bloqueou o acesso ao Porto de Eilat por meio do bloqueio do Golfo de Acaba, ao mesmo tempo em que propagava via rádio ameaças de destruição do Estado de Israel. A URSS defendeu essa atitude e, antes, afirmara ao Egito que Israel estava preparando um ataque à Síria, concentrando tropas na fronteira, o que de acordo com observadores da ONU não era verdade. Alegou, ainda, que Israel estaria provocando a Síria à guerra. Na realidade, a Síria atirava sobre a população israelense do alto das Colinas de Golã, por onde terroristas também adentravam em território israelense para enterrar minas. Em 23 de maio de 1967, Nasser, presidente do Egito, comunicou pelo rádio que iria começar uma guerra contra Israel. Não houve reação por parte dos Estados ocidentais¹⁶⁰.

Em 30 de maio de 1967, tropas da Jordânia e do Iraque cercaram o Estado de Israel, e houve a mobilização de aviões de guerra. A OLP, Egito, Jordânia e Iraque declararam que seria uma guerra para a destruição de Israel, cujo alegado motivo foram as mentiras propagadas pela URSS. As tropas árabes foram, em parte, armadas pela URSS com armas de última tecnologia. Enquanto isso, o Egito bloqueou o canal de Tirã, um estreito internacional de passagem de navios e essencial para a economia israelense, pois por ele se dava o acesso do óleo ao porto de Eilat. Essa atitude, de fechar um estreito internacional, é, pelo tratado de Montreux, de 1934, uma guerra ofensiva que permite a legítima defesa, a qual ocorreu em 05 de junho de 1967. Com ataques relâmpago, Israel venceu a guerra em seis dias, conquistando Península do Sinai, Cisjordânia, Faixa de Gaza, Jerusalém Oriental e as colinas de Golã¹⁶¹. Desse modo, foram conquistados por Israel os territórios em que estão situados os campos de refugiados da Guerra de independência em 1948, depois denominados de “territórios ocupados”.

Após a guerra, a URSS requereu que Israel retornasse às antigas fronteiras e o acusou diante da Assembléia Geral da ONU como agressor do conflito, requerendo reparações para os Estados árabes. Mas a ONU não aceitou essas reivindicações, entendendo que Israel agira em legítima defesa. Os Estados árabes novamente se negaram a fazer a paz com Israel e perpetuaram o entendimento de

¹⁶⁰ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 64.

¹⁶¹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p.68.

que a sua guerra seria legítima e permitida, persistindo nele até os dias atuais, requerendo que Israel devolvesse todos os territórios conquistados em 1967¹⁶².

Neste ano foi aprovada a Resolução 242 pelo Conselho de Segurança, pela qual Israel deveria devolver territórios conquistados na guerra defensiva em troca da paz:

*(O Conselho de Segurança) (1) Afirma que o cumprimento dos princípios estatutários requer o estabelecimento de uma paz justa e duradoura no Oriente Médio, que deveria incluir a aplicação de ambos os princípios seguintes: (I) Retirada das forças armadas de Israel de territórios ocupados no recente conflito; (II) Fim de todas as reivindicações ou estados de beligerância e reconhecimento da soberania, integridade territorial e independência política de cada Estado na área e seu direito de viver em paz dentro de fronteiras seguras e reconhecidas, livre de ameaças ou atos de força*¹⁶³.

A Resolução 242 não exige a retirada israelense de todos os territórios conquistados na guerra de 1967, mas tão somente de alguns, em troca de paz. Ademais, como a Resolução afirma que deverá haver fronteiras seguras para todos os Estados, e como não é necessária a retirada de todos os territórios, é entendido que, pela Resolução 242, Israel pode permanecer com aqueles que sejam necessários para lhe conferir fronteiras seguras¹⁶⁴.

Em agosto de 1967, na conferência dos Estados árabes em Cartum, eles se negaram a aceitar a paz, a negociar a paz com Israel e a reconhecer Israel, rejeitando, assim, a Resolução 242 da ONU¹⁶⁵.

Israel venceu a guerra dos seis dias e os territórios por ele nela conquistados lhe pertencem por disposições do Direito Internacional Público. Os árabes, porém, querem que Israel retorne às fronteiras anteriores a 1967. Essa pretensão é descrita por GEIPEL & LANDMANN da seguinte maneira:

Enquanto que no resto do mundo as guerras ofensivas são proibidas, elas são permitidas aos árabes. Enquanto que os agressores derrotados têm que pagar uma dívida de guerra, como por exemplo, a Alemanha perdeu os territórios orientais, os árabes devem ser recompensados por guerras de agressão perdidas! "Terra em troca de paz, senão nova guerra" é a fórmula árabe. Enquanto que no resto do mundo, as ondas de refugiados de guerra são tornadas sedentárias e, por meio disso, dissolvidas, no contexto das guerras ofensivas árabes, como táticas de guerra, são apresentados ao mundo pseudo refugiados. Grupos de refugiados não são dissolvidos por meio de sua incorporação em um cotidiano pacífico, mas os pseudo-refugiados ganham um falsificado

¹⁶² GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p.68/70.

¹⁶³ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 130.

¹⁶⁴ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, e BARD, M. *Mitos e Fatos a verdade sobre o conflito árabe-israelense*, disponível em www.jewishvirtuallibrary.org.

¹⁶⁵ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 131.

nome extra de "palestinos" e são mantidos durante décadas em campos de refugiados organizados para eles, a fim de utilizar essas pessoas em estado de miséria como meio para alcançar objetivos políticos.¹⁶⁶

A intenção de usar os refugiados como arma contra Israel é comprovada pelas palavras do Presidente Nasser em 1960: *Se os refugiados voltarem a Israel, Israel cessará de existir*. Também a Voz dos Árabes da Rádio do Cairo declarou em 1961: *É óbvio que a volta de um milhão de árabes para a Palestina fará deles a maioria dos habitantes da Israel. Serão então capazes de impor a sua vontade aos judeus e expulsá-los da Palestina*¹⁶⁷. Percebe-se que nessa época os refugiados ainda eram chamados de árabes e não de palestinos, em que pese a menção à Palestina.

A miséria em que foram colocados e mantidos esses refugiados era tão grande que a ONU desenvolveu uma organização específica para eles, a UNRWA, a qual não tem o objetivo de auxiliar esses refugiados em adotar outro meio de vida, mas sim o de mantê-los nos campos de refugiados organizados para eles¹⁶⁸.

O número desses refugiados foi estimado, em 1948, por Israel, entre 550.000 e 600.000, e pela a ONU em cerca de 725.000. Em 1967, pela estimativa da UNRWA eram mais de um milhão. Esse aumento ocorreu devido à alta taxa de natalidade, óbitos não debitados e desempregados árabes que a eles se juntaram¹⁶⁹.

Além disso, a ONU adota critérios diferenciados para a definição de refugiados palestinos em relação aos demais. Nos casos em geral, a ONU define refugiados como aqueles que saem de um Estado *por "um receio bem fundamentado de ser perseguido"...*, *está "fora do país de (sua) nacionalidade" e... "não tem condições... ou não deseja beneficiar-se da proteção daquele país"*. Já a UNRWA considera como refugiado palestino os que *"cujo lugar normal de*

¹⁶⁶ *Während weltweit Angriffskriege verboten sind, werden sie Arabern gestattet. Während Aggressoren verlorene Kriege als Kriegsschuld zu bezahlen haben, wie z. B. Deutschland durch den Verlust der Ostgebiete, sollen Araber für verlorene Angriffskriege belohnt werden! "Land für Frieden, sonst neuer Krieg", heisst die arabische Formel. Während weltweit im Zusammenhang mit Krieg entstandene Flüchtlingsströme alsbald sesshaft und dadurch aufgelöst werden, werden im Zusammenhang mit arabischen Angriffskriegen als begleitende Kriegsmassnahmen der Araber Pseudo – Flüchtlinge der Welt vorgeführt. Flüchtlingsgruppen werden nicht etwa durch Überführung in friedliches Alltagsleben aufgelöst, sondern die Pseudo – Flüchtlinge erhalten einen verfälschten Sondernamen "Palästinenser" und werden jahrzehntelang vorsätzlich in eigens organisierten Flüchtlingslagern gehalten, um die derart in Not gebrachten Menschen als Mittel zu politischen Zwecken zu missbrauchen. GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 37.*

¹⁶⁷ Citados por ARNONI, M. S. *Por que se luta no Oriente Médio?*, trad. E. Maia, São Paulo: Editora B'Nai B'rith, 1973, p. 122/123.

¹⁶⁸ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 118.

¹⁶⁹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 38.

*residência era a Palestina entre junho de 1946 e maio de 1948" e... "que perdeu tanto seus lares como seus meios de subsistência em resultado do conflito árabe-israelense de 1948" (independentemente do motivo da saída), bem como seus descendentes*¹⁷⁰.

Quando Israel conquistou a Faixa de Gaza em 1967, implantou um sistema de ajuda a esses refugiados, visando integrá-los na economia israelense. Deu-lhes cursos profissionalizantes, construiu casas e um sistema de intermediação para o trabalho. Só os mais pobres, porém, aceitaram trabalhar para os israelenses. Assim como em 1948, Israel, em 1967, ofereceu a cidadania israelense aos árabes palestinos em seu território, em igualdade de direitos com os judeus e a sua integração plena na sociedade israelense. A OLP, contudo, impediu que essa proposta fosse aceita¹⁷¹.

Na Faixa de Gaza os campos de refugiados eram miseráveis, mas a OLP boicotou os planos de Israel de conceder uma vida digna a essas pessoas. Mesmo assim, Israel construiu nove colônias na Faixa de Gaza, para onde se mudaram 10.000 famílias. Nessas colônias foi desenvolvida uma infra-estrutura básica, educacional e de saúde, bem como um sistema de integração desses árabes no mercado de trabalho israelense, sendo estimulado o seu desenvolvimento econômico pelo Estado judeu. Para os habitantes da Cisjordânia, Israel e Jordânia fecharam um acordo de auxílio-mútuo para o seu desenvolvimento sócio-econômico em 1985, com duração de cinco anos. Em decorrência desse acordo, árabes não simpatizantes com a OLP foram nomeados nas cidades de Hebron, Ramalah e Bizeha para administrar esses territórios¹⁷².

Os esforços de Israel para tratar essas pessoas com os mesmos direitos de seus cidadãos, porém, foram perturbados por demonstrações terroristas da OLP, as quais precisaram ser reprimidas, inclusive com prisão de agitadores. A cooperação de Israel e Jordânia foi denominada pela OLP como um complô contra o povo palestino e terminou com a intifada desenvolvida por Síria, Líbano e Irã¹⁷³.

¹⁷⁰ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 117.

¹⁷¹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 39, 89.

¹⁷² GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 89/91.

¹⁷³ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 91.

SAHM, um jornalista crítico para com Israel, escreveu certa vez que a colônia que os judeus construíram para esses refugiados está em ruínas, pois recebem mantimentos da ONU e não querem deixar os campos de refugiados. Continua o jornalista que, se is refugiados aceitassem a proposta israelense de habitar na colônia para eles construída, a situação dos refugiados melhoraria, acabaria a miséria, e não haveria mais necessidade de uma solução política para a situação palestina. Assim, a OLP e os Estados árabes procuram manter a situação de miséria nesses territórios¹⁷⁴.

Como a ONU não acatou as pretensões árabes de obrigar Israel a recuar para as fronteiras anteriores a 1967, criou-se a Intifada, para que Israel fosse obrigado a recuar. A Intifada é um movimento criado pela OLP em que guerrilheiros são treinados para executarem ataques armados contra Israel, sendo essas operações terroristas executadas com o apoio da Jordânia e financiadas pelos Estados árabes. A partir da década de 1970, com a crise do petróleo, os árabes continuaram a aterrorizar a Israel, mas a ONU nada fez, além de criticar as medidas de defesa israelenses. Observadores da ONU constaram a mobilização egípcia que desencadeou a guerra do Yom Kipur, mas nada foi feito para evitá-la¹⁷⁵.

Em outubro de 1973, no dia do Yom Kippur, Egito, Jordânia, Iraque e Marrocos atacaram Israel, adentrando no Estado israelense e tendo por alvo colônias civis. 17 dias depois, Israel estava a 75km de Cairo e a 45km de Damasco. Temendo uma derrota maior, a Síria apelou à URSS, a qual conseguiu que a ONU impusesse o término do conflito¹⁷⁶.

Esse foi o término do conflito em relação ao qual o presidente Sadat do Egito declarou que: *Nós continuaremos a luta com a ajuda de Deus com honra até o dia em que todo o território da pátria árabe for purificado do crime sionista e dos efeitos desse crime.* Também o presidente do Líbano, Muammar Qaddafi: *Participarei da guerra somente se seu objetivo for mandar embora os usurpadores, para mandar para sua pátria os judeus europeus que vieram desde 1948 para colonizar uma terra árabe e a batalha com Israel terá que ser tal que, após ela, Israel deixará de existir.* E o rei Hussein da Jordânia: *Após cumprimos*

¹⁷⁴ SAHM, citado por GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 39/40.

¹⁷⁵ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 73,93.

¹⁷⁶ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 74.

*nosso dever de liberar a Margem Ocidental e Jerusalém, nosso dever nacional é libertar todos os territórios árabes ocupados*¹⁷⁷.

O Egito, após a guerra, firmou um acordo com Israel pelo qual as tropas de paz da ONU ficariam na Península do Sinai entre Israel e Egito, e Israel liberaria o Canal de Suez. Em 1979, em Camp David, Egito e Israel firmaram um tratado de paz, pelo qual o primeiro recuperou a península do Sinai. Os demais Estados árabes, porém, se recusaram a fazer a paz com Israel. O Egito, devido ao acordo de paz, foi considerado como traidor pelos outros Estados da Liga Árabe, sendo acusado de deixar de apoiar os palestinos¹⁷⁸.

Com a crise do petróleo nos anos de 1970, as Resoluções da ONU tornaram-se anti-israelenses. Em 10 de outubro de 1975 saiu uma resolução da ONU equivalendo a sionismo ao racismo. O sionismo é um movimento que pregava o retorno de Israel à sua pátria desde tempos bíblicos, cujo objetivo foi reconhecido pela ONU em 1947 ao fazer a partilha. O anti-semitismo árabe nega que os judeus sejam um povo, alegando eles seriam só uma comunidade religiosa, negando o seu direito de um Estado e, conseqüentemente, de uma pátria¹⁷⁹.

Em 1987, a Síria elaborou a Schabad (levante da juventude). Foi uma estratégia desenvolvida em conjunto com o Irã e o Líbano, em que crianças e adolescentes foram treinados para serem mártires, ensinando-lhes que Israel teria expulsado seus ancestrais do território em que o Estado judeu foi criado e que Israel não reconheceria o direito à autodeterminação dos palestinos. Esse levante foi justificado como sendo uma reação espontânea dos jovens contra a opressão israelense. Mais tarde a OLP reivindicou a sua autoria. Entendido esse movimento como uma reação palestina contra a ocupação dos territórios conquistados em 1967, a ONU negou a Israel o direito de autodefesa previsto no artigo 51 da Carta de São Francisco¹⁸⁰.

¹⁷⁷ Presidente Sadatt: *We will continue the struggle with God's help with honor until the day the entire Arab homeland territory is purged of the Zionist crime and the effects of this crime.* Presidente Muammar Qaddafi: *I will take part in a war only if its object is to throw out the usurpers, to send home those European Jews who have come since 1948 to colonize an arab land e the battle with Israel must be such that, after it, Israel will cease to exist.* Rei Hussein da Jordânia: *After we perform our duty in liberating the West Bank and Jerusalem, our national duty is to liberate all the Arab occupied territories.* Citados em *Myths and Facts*.

¹⁷⁸ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997 e COHN-SHERBOCK, Dan; EL-ALAMI, Dawoud. *Conflito Israel – Palestina, para começar a entender...*, 1ª ed., São Paulo: Editora Palíndromo, 2005.

¹⁷⁹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 77. ☛

¹⁸⁰ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 81/87.

Atualmente a Intifada desenvolveu-se contra Israel, sendo praticada a partir dos territórios da Cisjordânia e da Faixa de Gaza e fomentada por Estados árabes política e financeiramente. Para a sua criação também colaborou a ONU, ao condenar unilateralmente a Israel devido a seus meios de autodefesa¹⁸¹.

A intifada é um levante provocado pela OLP, no qual soldados e civis israelenses são atacados com armas, coquetéis molotov e outros artefatos, além de ser estimulado o suicídio por meio de uma bomba em locais públicos, vitimando civis em Israel, provocando a contra-reação israelense. Os palestinos são obrigados pela OLP a aderirem a esse movimento, pois os que lhe são contrários são castigados por essa organização com a morte ou castigos físicos, ou com a destruição de seus estabelecimentos comerciais. Não são todos os palestinos que concordam com os métodos da OLP, pelo que a Intifada já ocasionou a emigração de mais de 20.000 palestinos da Faixa de Gaza para a Jordânia¹⁸².

Não só a OLP, mas também outras organizações terroristas sediadas em Estado árabes colaboram para a realização da intifada. Para eles, quanto maior o número de mortos palestinos melhor, pois desse modo há a formação e manutenção de uma má opinião pública sobre Israel. No primeiro ano da intifada houve de 260 a 310 palestinos mortos e 16 israelenses mortos, além de cerca de 1.000 israelenses feridos. As ações na intifada de pedradas, coquetéis molotov e dinamites, atiradas por detrás de mulheres e crianças, além de queimadas nas florestas de Israel, que destruíram árvores e queimaram animais, são atos terroristas. Apesar disso, em 1987, Israel foi condenado pela ONU pelas suas medidas de autodefesa¹⁸³.

Os soldados israelenses têm ordens do governo de só atirar em último caso, tendo de se defender dos ataques palestinos de outros modos, como com gases lacrimogêneos. Quanto há uso de arma de fogo pelos soldados, há um exame da situação, para averiguar se as ordens de não atirar senão em última necessidade foram cumpridas. Nos levantes terroristas é comum os homens mandarem crianças e mulheres na frente, visto que os israelenses só podem prender mulheres e crianças entre 14 e 16 anos por especiais atos de violência e com a anuência de um

¹⁸¹ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 93.

¹⁸² GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 93/102.

¹⁸³ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 93/102

jurista. São poucas as mulheres presas. Mas no caos que ocorre, crianças às vezes são feridas e mortas, sendo isso anunciado pela mídia como um fato da violência e opressão israelense contra os palestinos¹⁸⁴.

Mencione-se, ainda, que na atual intifada são recrutados jovens e mulheres para se explodirem em Israel, promovendo o terrorismo. Várias mulheres jovens são seduzidas, engravidam e são obrigadas a serem mulheres-bomba para apagarem a desonra que a gravidez provocou para as suas famílias¹⁸⁵.

Assim como no início do século XX as ações contra Israel eram pautadas pela pretensão expansionista do Corão, com esse caráter continua a atual violência com o objetivo da destruição do Estado de Israel como Estado judeus, como foi expresso claramente em 2000, pelo xeque Hian Al-Adrisi:

Não é um mistério que o Carão nos adverte acerca dos judeus e os coloca no topo da lista de inimigos do Islã. Hoje os judeus incitam o mundo contra os islâmicos e usam todo tipo de armas. Eles estão pilhando o mais valioso local para os islâmicos, depois de Meca e Medina e adentram ao lugar que os islâmicos vêem por primeiro quando oram e a terceira cidade mais santa após Meca e Medina. Eles desejam erigir o seu templo nesse lugar... Os islâmicos estão prontos para sacrificar as suas vidas e seu sangue para proteger a natureza islâmica de Jerusalém e de El Aksa¹⁸⁶.

As negociações para promover a paz no Oriente médio, em sua grande maioria, restaram infrutíferas, devido à recusa árabe de reconhecer a Israel como Estado soberano e à renúncia de sua pretensão de destruí-lo. Uma prova dessa recusa são as palavras de Arafat após a assinatura do acordo de Oslo:

Nós da OLP concentraremos agora todos os nossos esforços para dividir Israel psicologicamente em dois campos... Dentro de cinco anos teremos 6 a 7 milhões de árabes vivendo na margem ocidental e em Jerusalém. Todos os árabes palestinos são bem vindos por nós. Se os judeus podem importar todo tipo de etíopes, russos, uzbeques e ucranianos como judeus, nós podemos importar todos os tipos de árabes... (a OLP planeja) eliminar o Estado de Israel e estabelecer um Estado puramente palestino. Tornaremos a vida impossível para os judeus através da guerra psicológica e explosão populacional: os judeus não vão querer viver no meio de árabes¹⁸⁷.

¹⁸⁴ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p.101.

¹⁸⁵ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 173/174.

¹⁸⁶ *It is not a mistake that the Koran warns us of the Jews and puts them at the top of the list of enemies of Islam. Today the Jews recruit the world against the Muslims and use all kinds of weapons. They are plundering the dearest place to the the Muslims, after Mecca and Medina and threaten the place the Muslims faced at first when they prayed and the third holiest city after Mecca and Medina. They want to erect their temple on that place... The Muslims are ready to sacrifice their lives and blood to protect the Islamic nature of Jerusalem and El Aksa. (Sheik Hian Al-Adrisi, Excerpt of address in the Al-Aksa Mosque, 29 September 2000, quoted in Sharm El-Sheikh Fact Finding Committee as first statement of Israeli Foreign Ministry). Citado em *Myths and Facts*, disponível em www.wujs.org.il.*

¹⁸⁷ ARAFAT, citado por DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 100/101.

Observe-se, ainda, que a OLP recusou a proposta de Ehud Barak, de lhe devolver 97% dos territórios conquistados em 1967, feita em 2000. Ao invés de aceitar essa oferta, a OLP recorreu ao terrorismo como resposta¹⁸⁸. Além disso, a meta de destruição de Israel, contida na Carta da OLP, não foi alterada, apesar do acordo de Oslo exigir tal medida e o reconhecimento de Israel e haver ocorrido uma votação pelo Congresso da Palestina em que se aprovou a realização da emenda.

Atualmente está se dando cumprimento ao acordo de paz, denominado de “mapa da estrada”, baseado na criação de um Estado palestino e posterior convivência pacífica entre o novo Estado e o Estado de Israel. Esse acordo, firmado em 2003, prevê que para cessação nos conflitos do Oriente Médio deverão cessar a violência e o terrorismo, devendo a Autoridade Palestina¹⁸⁹ dismantelar os grupos terroristas e estar hábil a formar um Estado democrático, viável e baseado nos ideais de liberdade e tolerância, que possa conviver pacificamente e em segurança com o Estado de Israel.

Foram determinadas três fases para a consecução da paz: na primeira fase os líderes palestinos deverão reconhecer o direito de Israel existir como Estado em paz e em segurança, deverá cessar toda a violência e terrorismo, serem construídos e efetivados serviços palestinos de segurança. Os Estados árabes deverão cessar a sua contribuição e apoio para grupos terroristas, Israel não poderá adotar medidas que visem a destruir instituições e infra-estrutura palestinas, ou realizar outra operação contrária ao décimo plano de cessar-fogo na região¹⁹⁰, bem como deverá voltar ao *status quo* de até 28 de setembro de 2000 e auxiliar a Autoridade Palestina no combate ao terrorismo e à violência. Nessa fase também deverão ser criadas as instituições palestinas necessárias para a formação de um Estado palestino viável que cumpra os requisitos acima determinados. Israelenses e palestinos deverão proporcionar condições humanitárias para os palestinos, de acordo com as normas humanitárias internacionais. Nessa fase Israel deverá também dismantelar as colônias construídas desde março de 2001.

Cumpridas as etapas da primeira fase, deverá haver a criação de um Estado palestino com contornos provisórios, e na terceira fase as instituições desse Estado

¹⁸⁸ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004.

¹⁸⁹ A Autoridade Palestina é um governo palestino autônomo, instituído por um acordo firmado entre Israel e a OLP em 1993, para os palestinos da Faixa de Gaza e da Cisjordânia. O presidente dessa organização desde que criada foi Yasser Arafat e, desde janeiro de 2005, esse cargo é ocupado por Abbas, do partido da Fatah.

¹⁹⁰ Esse plano prevê a cooperação entre Israel e a Autoridade Palestina para cessar os conflitos na região, no qual são previstas medidas para combater o terrorismo, permitindo, inclusive, meios agressivos para tanto.

deverão ser reformadas e consolidadas, visando a permanência do Estado palestino, em convivência harmônica com o Estado de Israel.

No atual estágio de realização desse acordo, observa-se que, apesar de as colônias estarem sendo desmanteladas, ainda não cessaram as atividades terroristas palestinas, tendo o Hamas e a Jihad Islâmica expressamente rejeitado as ordens de Abbas para cessá-las, bem como expressado que não reconhecem a Israel. Além disso, o próprio Abbas, em 2004, denominou os terroristas de combatentes e anunciou que não usará de força contra nenhum palestino, nem mesmo terrorista¹⁹¹. Não há, portanto, perspectivas para o término dos conflitos do Oriente Médio, visto que não há um efetivo combate ao terrorismo e tanto o Hamas quanto a Jihad são partidos que integram a Autoridade Palestina.

7.2 Aplicação do princípio da autodeterminação dos povos aos palestinos.

Como visto, há três correntes acerca da aplicação do princípio da autodeterminação dos povos aos palestinos: a corrente de que eles têm direito a um Estado, a qual se divide entre aqueles que admitem a coexistência dos Estados de Israel e o palestino, e aqueles que defendem a criação de um Estado palestino em toda a área da Palestina, englobando o atual território de Israel; e a corrente que defende que aos palestinos não pode ser concedida a autodeterminação na modalidade de criar um Estado independente, mas sim na forma de proteção de direitos de minoria.

Essa última corrente é a defendida por GEIPEL & LANDMANN, que entendem que os palestinos não preenchem os requisitos exigidos para a formação de um Estado independente. Segundo esses autores, não há um povo palestino, mas sim árabes palestinos que vivem no território israelense como uma minoria, com o direito à preservação de seus direitos atinentes a essa qualificação. De acordo com GEIPEL & LANDMANN, não há uma identidade palestina, mas sim uma identidade árabe, pois os palestinos possuem uma cultura, uma língua e uma história árabes e não palestinos. Ademais, os palestinos não habitaram um território delimitado na qualidade de um povo palestino, ao qual teriam direito para a formação de um Estado, e nem são representados por autoridades

¹⁹¹ Informações no site www.jewishvirtuallibrary.org.

democraticamente eleitas, mas sim pela OLP que é uma organização terrorista criada pelos Estados árabes para a destruição de Israel¹⁹².

Alertam, ainda, que o exercício da autodeterminação de um povo não pode impedir a autodeterminação de um outro povo, e esse requisito não seria respeitado enquanto não houvesse a expressa revogação das disposições contrárias à existência do Estado judeu e à autodeterminação do povo judeu da Carta da OLP. Segundo GEIPEL & LANDMANN, a criação de um Estado Palestino com os propósitos da Carta da OLP seria um risco para Israel e sua existência, pois ensejaria a destruição do Estado judeu para a criação de um Estado palestino em toda a extensão territorial da região da Palestina. Ponderam, ainda, que os anseios para a criação de um Estado palestino são motivados pelo desejo de destruição de Israel, legitimando a Carta da OLP o uso de terrorismo para atingir tal fim, pelo que a exigência de autodeterminação dos palestinos é um meio para legitimar juridicamente a sua pretensão e sua guerra contra Israel¹⁹³.

Quanto ao aspecto subjetivo, não considerado por esses autores e correspondente à consciência de pertencer a um povo, adotando uma identidade específica e sentindo vontade de persistir na vida em comum, pode-se afirmar que até a década de 1970 não havia manifestações de árabes palestinos de que teriam uma identidade palestina. Ao contrário, eles reivindicavam a integração da Palestina ao sul da Síria, por entenderem que dela faziam parte. Ademais, os próprios árabes admitiam que os refugiados, hoje denominados de palestinos, eram árabes, como o ex-primeiro-ministro da Síria, Khalid al-Azim, que utilizou o termo árabes, e não palestinos, quando se referiu a esses refugiados¹⁹⁴. Até 1967 também não havia nenhuma reivindicação para a autodeterminação palestina ou para a formação de um Estado palestino, em que pese eles estarem vivendo em campos de refugiados

¹⁹² GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 50/51.

¹⁹³ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p.49, 51

¹⁹⁴ O ex-primeiro ministro da Síria Khalid al-Azim escreveu em suas memórias de 1972 que: *Desde 1948 somos nós que exigimos o retorno dos refugiados... enquanto que fomos nós que os fizemos sair... Trouxemos a desgraça sobre... refugiados árabes por convidá-los e fazendo pressão sobre eles para saírem... transformamo-los em miseráveis... Acostumamo-los a esmolar... Participamos na redução de seu nível moral e social... Depois exploramo-los na execução de crimes de assassinato, incêndios e de arremesso de bombas sobre... homens, mulheres e crianças – tudo isso a serviço de fins políticos. Também Mahmoud Abbas, o primeiro-ministro da Autoridade Palestina, acusou os exércitos árabes de terem abandonado os palestinos depois de os “terem forçado a emigrar e a deixar sua pátria e os jogarem em prisões semelhantes a guetos nos quais os judeus costumavam viver”. (DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 115).*

na Faixa de Gaza e na Cisjordânia, sob domínio do Egito e da Jordânia, respectivamente, e não em um território em que pudessem se autogovernar¹⁹⁵.

A partir de 1970, fala-se em um povo palestino, que existiria já antes da criação do Estado de Israel e que reivindica a sua autodeterminação pela formação de um Estado próprio. As manifestações nesse sentido, porém, em geral são oriundas da OLP e demais organizações, como Hamas, FPLP, etc, e dos terroristas, impregnados do Islã, o qual é a favor da destruição de Israel e *da morte de todos os judeus*¹⁹⁶. E, como a OLP não foi criada pelos palestinos espontaneamente, mas sim pelos Estados árabes e as demais organizações ou surgiram a partir da OLP ou de outras organizações criadas em Estados árabes¹⁹⁷, as quais dominaram os palestinos, incitando-os no ódio contra Israel e obrigando-os a colaborar, inclusive na forma de mártires, não se pode afirmar que a consciência por eles manifestada seja a real consciência, não imposta, dos palestinos em geral. Além disso, uma eventual consciência formada e mantida por pressão não possui legitimidade para ser uma consciência de um povo, por lhe faltar o requisito de vontade própria de união e sentimento de pertença para a formação do elemento subjetivo de povo, como expressado por FRÖBEL¹⁹⁸.

Além disso, mesmo depois da década de 1970 há manifestações árabes no sentido de que não existe um povo palestino, como foi expresso num memorando do Comitê Nacional Árabe em Haifa, no ano de 1980, em que se fala de habitantes árabes em Israel que originaram os refugiados, e não em habitantes palestinos¹⁹⁹.

Em que pese a possibilidade de haver evoluído uma consciência de pertencer a um povo distinto, desde 1980, entre a maioria dos palestinos, considerando-se aqui as famílias não adeptas ao terrorismo e que não teriam uma consciência formada e desenvolvida pela pressão exercida pela OLP, e manifestações de pessoas de que se identificam com os palestinos, não há registro

¹⁹⁵ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

¹⁹⁶ Revista Notícias de Israel, maio de 2003, p. 13.

¹⁹⁷ O Hamas foi criado no Egito, a partir de um grupo religioso e político egípcio e a Jihad Islâmica surgiu do Hamas. Já a Hizbollah foi criada no Líbano e FPLP e outras organizações se desmembraram da OLP. (informações extraídas do site <http://cfrterrorism.org/groups>).

¹⁹⁸ *O momento ético, livre propriamente político no ser dos povos é o laço de fraternidade da decisão livre (...) a comunidade pré-política praticada, ou no mínimo imaginada (...) é para os povos que apóiam sua existência, sobretudo na associação livre e na confederação, um bem valioso, a saber uma fonte de solidariedade social.* Citado por CASAGRANDE, Melissa M. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003, p. 39/40.

¹⁹⁹ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004. p. 115.

de que esses palestinos tenham se expressado no sentido de se sentirem como um grupo de árabes distintos dos demais.

Também não há evidências de desenvolvimento de uma cultura própria durante esse período, como seria o caso se houvesse uma consciência de povo. Ademais, entre os árabes, atualmente, também não é unânime a idéia de que haja um povo palestino, como se percebe nas palavras de um árabe-americano, Joseph Farrah, que, ao falar, em 2002, de um eventual Estado palestino, comentou que um Estado sob o governo de Arafat seria um opressor do povo árabe²⁰⁰. Ou seja, o povo que viveria em um Estado palestino seria árabe, e não palestino.

Dessa forma, não está comprovado que há uma consciência de identidade palestina, e, portanto, não há como se falar em um povo palestino, mesmo para a parte da doutrina que afirma a possibilidade de haver um povo formado só por elementos subjetivos.

Mas, mesmo que houvesse um povo palestino, a autodeterminação por meio de um Estado só poderia ocorrer se a maioria do povo quisesse exercer esse direito na modalidade de independência para constituir um Estado sob um governo formado por palestinos, no caso sob a Autoridade Palestina. E também nesse aspecto observa-se uma discrepância entre as manifestações dos palestinos e árabes em geral. Enquanto a OLP, Autoridade Palestina (consideradas como representantes dos palestinos) e terroristas manifestam-se no sentido de que o desejo dos palestinos é a autodeterminação, muitos destes buscam a nacionalidade israelense, justamente por não desejarem a autodeterminação devido ao temor de seus compatriotas, sentindo-se mais seguros sob domínio israelense²⁰¹.

A não vontade de autodeterminação dos palestinos pode ser vista nas palavras de Youssef Samir, árabe-israelense defensor dos palestinos, o qual afirmou, em 2002, que os palestinos são oprimidos nos territórios por Yasser Arafat e muitos desejam o retorno da administração israelense, pois sofrem de "lavagem cerebral" para serem mártires e muitos colaboram com o terrorismo por medo de Arafat²⁰². Também os habitantes árabes da aldeia árabe de Baaneh, em Israel, são contrários à independência, querendo permanecer sob governo israelense²⁰³.

²⁰⁰ Revista *Notícias de Israel*, junho de 2002, p. 15/16.

²⁰¹ Revista *Notícias de Israel*, outubro de 2001, p. 18/19.

²⁰² Revista *Notícias de Israel*, março de 2002, p. 17/18.

²⁰³ Revista *Notícias de Israel*, setembro de 2003, p. 18.

Ademais, mesmo se formos considerar as expressões dos terroristas suicidas de que estão lutando por uma causa palestina para efetivar a sua autodeterminação, há de se ponderar as palavras de um palestino que não apóia a luta de seus compatriotas, Walid Shoebat, de que o terrorismo palestino nada tem a ver com os territórios ocupados por Israel em 1967, mas que é uma manifestação de ódio contra os judeus, existindo antes de 1967²⁰⁴, de Joseph Farrah de que o terrorismo é criado por ódio aos judeus, mandando-se crianças se explodirem²⁰⁵, e de Brigitte Gabriel, libanesa, de que o terrorismo não é reação de desespero contra a ocupação, mas sim uma reação do ódio de que pode haver um Estado judeu, existindo desde antes de 1948 e sendo cometida, inclusive, a morte planejada de crianças²⁰⁶. Assim, as ações terroristas não podem ser acatadas como expressão de vontade de autodeterminação, mas como uma ferramenta política²⁰⁷.

Também com aspecto ao território e ao governo, os palestinos ainda não têm um território delimitado e o seu governo não foi criado por eles. A Autoridade Palestina é constituída pela OLP e outras organizações não criadas por palestinos, que desenvolvem atividades terroristas como meio de destruição de Israel. Assim sendo, os líderes palestinos além de não serem legítimos representantes dos palestinos, como ressaltam GEIPEL & LANDMANN, são terroristas, cuja aceitação como governo afronta as disposições da ONU de combate ao terrorismo.

Considere-se, ainda, que sob o caráter do direito humanitário, concede-se a autodeterminação como uma forma de melhorar as condições de vida do povo destinatário e não para piorar a sua situação.

Atualmente, para os palestinos, como eles mesmos reconhecem, as condições de vida são melhores sob o governo israelense do que sob o governo da Autoridade Palestina. Nos territórios governados pela Autoridade Palestina e pela OLP, os palestinos são forçados a cooperarem com o terrorismo, incitados ao ódio contra Israel e os judeus, e impedidos de entrarem em contato com israelenses e de se integrarem na economia israelense²⁰⁸. Nega-se-lhes, portanto, a liberdade. Considere-se também que sob esse regime muitas crianças são enviadas como mártires, para atacarem civis ou soldados israelenses e muitos palestinos sentem-se

²⁰⁴ Revista *Notícias de Israel*, junho de 2004, p. 15/16.

²⁰⁵ Revista *Notícias de Israel*, junho de 2002, p. 15/16.

²⁰⁶ Revista *Notícias de Israel*, março de 2005, p. 17/18.

²⁰⁷ Em artigo na revista *Notícias de Israel*, de janeiro/fevereiro de 2003, p. 18, o Museu Judaico do Rio de Janeiro comentou que a violência exercida pelos palestinos é uma ferramenta política, sendo promovida pela Autoridade Palestina, por meio de incitamento pela mídia, autorização à milícia da Fatah de atacarem israelenses e libertação de terroristas das prisões.

²⁰⁸ Revista *Notícias de Israel*, agosto de 2002, p. 18.

mais seguros sob domínio israelense do que sob domínio da Autoridade Palestina, como visto acima. Essa situação de terror não é uma condição humanitária e não proporciona vida digna, nem aos palestinos e nem aos judeus, que são atacados em seu próprio Estado, levando Youssef Samir a pronunciar as seguintes palavras: *Aconselho Israel a reconquistar os territórios palestinos*²⁰⁹.

E, apesar das palavras de Abbas, de que irá adotar medidas contra o terrorismo, não há perspectivas de seu término. Um ex-integrante da Autoridade Palestina, Dahlan, afirmou que ela tem condições de acabar com o terrorismo se quisesse²¹⁰, e até o presente momento, apesar de promessas de terminá-lo, a violência continua. Já para Caroline Glick, analista-chefe de questões do Oriente Médio no Center for Security Policy em Washington DC, não é possível acabar com o terror, já que a meta de destruir a Israel por meio do terrorismo é a política oficial da Autoridade Palestina, sendo também a mentalidade de Abbas, e que todos os que se opõem a esse regime estão em risco de serem feridos ou mortos, como foi o caso do ex-ministro da Autoridade Palestina, Nabil Amr, que, por denunciar a corrupção da OLP, levou um tiro na perna²¹¹. Assim, o terrorismo não é só um risco atual à existência de Israel, como será um perigo maior se for a política oficial de um Estado palestino, sendo essa situação inadmissível para o Direito Internacional, pelo fato de Israel e seus nacionais terem o direito de paz e segurança, além de os palestinos terem o direito de não serem pressionados à condição de mártires e ao incitamento ao ódio, para viverem, então, também em paz e segurança.

Além disso, como visto acima, o exercício da autodeterminação dos palestinos na modalidade de um Estado independente não pode ser contrário à autodeterminação de outro povo. Se o Estado Palestino é para ser criado como meio de destruição do Estado de Israel, como admitido por um líder da OLP²¹², então o exercício da autodeterminação palestina não é para melhorar as condições de vida dos palestinos, mas um meio de impedir a autodeterminação do Estado de Israel, que tem o direito de existir, de acordo com o princípio da autodeterminação dos povos. A pretensão de destruir o Estado de Israel para que passe a existir só um Estado palestino também é defendida pelo Hamas, pelo Hezbollah e pela Jihad

²⁰⁹ Revista *Notícias de Israel*, março de 2002, p. 17/18.

²¹⁰ Revista *Notícias de Israel*, dezembro de 2004, p. 22.

²¹¹ Revista *Notícias de Israel*, dezembro de 2004, p. 17/19.

²¹² Farouk Kadoumi, líder da OLP, afirmou que: *Inicialmente continuarão existindo 2 Estados, o Estado Palestino e o Estado de Israel, mas em alguns anos haverá apenas um Estado: a Palestina*. Revista *Notícias de Israel*, junho de 2005, p. 22.

Islâmica²¹³, partidos integrantes da Autoridade Palestina e, portanto, governantes em um eventual Estado Palestino.

O entendimento de que a criação de um Estado palestino seria uma fase transitória para a destruição do Estado de Israel é compartilhado por alguns israelenses, motivo pelo qual não aceitam a concessão do direito de autodeterminação aos palestinos na modalidade de um Estado independente, bem como pela maioria dos palestinos que defendem a criação de um Estado palestino soberano²¹⁴.

Além disso, considerando que, de acordo com as normas internacionais Israel tem direito aos territórios da Faixa de Gaza e Cisjordânia, como defendem GEIPEL & LANDMANN²¹⁵, a formação de um Estado árabe nesses territórios, pela Declaração de 1970, só poderia ocorrer se os palestinos não estivessem representados no governo israelense e não tivessem isonomia de direitos por atos faltosos de Israel. Mas, como visto no histórico, Israel lhes deu oportunidade de se integrarem na economia israelense, oferecendo-lhes a nacionalidade israelense e igualdade de direitos com todos os seus cidadãos, e essas propostas não se concretizaram devido a atuação da OLP, o Estado judeu não pode ser penalizado com a perda de integridade territorial devido a esses fatos.

Já DERSHOWITZ defende a criação de um Estado palestino e a coexistência dele com o Estado judeu, mas estabelece certos requisitos como necessários para a consecução da paz entre israelenses e palestinos. Um deles seria o reconhecimento por parte dos árabes do direito de existência do Estado de Israel como um Estado judeu, devendo os líderes palestinos parar de educar as crianças no ódio religioso contra os judeus e deixar de publicar mapas omitindo Israel. Outro seria o aniquilamento do terrorismo por parte da Autoridade Palestina, o que, para o autor, deveria ocorrer antes da criação do Estado palestino, sendo, inclusive, um pré-requisito incondicional à sua formação²¹⁶.

Um terceiro requisito seria a desistência dos palestinos do retorno dos refugiados para Israel. Além de muito poucos palestinos desejarem retornar a Israel

²¹³ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 91.

²¹⁴ DERSHOWITZ comenta que, de acordo com as atuais estatísticas, a maioria dos palestinos e muitos árabes pelo mundo estão vendo um Estado palestino como um primeiro passo tático para uma possível destruição de Israel. Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 311.

²¹⁵ GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997, p. 36, 37.

²¹⁶ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 311.

para viverem na qualidade de minoria neste Estado, a maioria dos refugiados nunca esteve em Israel, visto que os descendentes de palestinos que viveram por dois anos em Israel e dele saíram por qualquer motivo são considerados refugiados palestinos. Considera o autor que nenhum grupo de refugiados obteve o direito de retorno com fins de modificação do Estado de que saíram, como requerem os palestinos. A necessidade da desistência do direito de retorno também é defendida pelo presidente egípcio Hosni Mubarak, o qual afirmou que *a exigência palestina pelo “direito de retorno” é totalmente irrealista e teria de ser resolvida mediante uma compensação financeira e o restabelecimento em países árabes*. A Autoridade Palestina, porém, insistiu em manter o direito de retorno no atual “mapa da estrada” e ainda não aceitou o pedido norte-americano, formulado em 2003, para aceitar o direito de Israel de existir como Estado judeu²¹⁷.

O outro requisito estabelecido por DERSHOWITZ seria a renúncia de Israel dos territórios da Faixa de Gaza e da Margem Ocidental, e o término das colônias na Faixa de Gaza e no “miolo” da margem ocidental²¹⁸.

Mencione-se, ainda, que alguns autores como NOAM CHOMSKI e EDWARD SAID defendem a criação de um Estado binacional no Oriente Médio como solução para os conflitos. EDWARD SAID, além disso, rejeita categoricamente qualquer solução para os conflitos do oriente Médio pela qual Israel continue existindo como um Estado judeu²¹⁹.

²¹⁷ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 314.

²¹⁸ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 315.

²¹⁹ DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004, p. 14.

Conclusão

Em finais do século XIX, início do século XX, o direito da autodeterminação foi destinado aos povos, conferindo a cada povo, estabelecido em um determinado território, o direito de deliberar a forma de sua organização política, decidindo se vai constituir um Estado independente, se integrar a outro Estado ou se vai permanecer no status de uma minoria sob a jurisdição do Estado em cujo território habita, bem como aos Estados para decidirem se vão se associar a outro Estado e para defenderem a sua independência. Formulado no século XX, o princípio da autodeterminação dos povos sucedeu o princípio das nacionalidades, sendo previsto no Pacto da Sociedade das Nações como um direito a ser exercido pelos povos sob mandato.

Após a II Guerra Mundial, esse princípio foi incorporado à Carta das Nações Unidas como um direito dos povos de territórios sob tutela e de territórios não autônomos, bem como a todos os povos. A doutrina nessa época, porém, aceitava a sua aplicação apenas aos povos colonizados. Com a Declaração de 1970, porém, juristas acataram a aplicação do referido princípio a todos os povos. Atualmente, a autodeterminação pode ser exercida nas formas de independência, associação, integração, autonomia e reconhecimento dos direitos de minorias, sendo estas duas últimas modalidades aceitas apenas por parte da doutrina.

Como o princípio da autodeterminação dos povos tem um conteúdo democrático, como ressaltado pela Declaração de 1970 quando esta afirma que o *estabelecimento de um Estado soberano e independente ou a aquisição de qualquer outra condição política livremente decidida por um povo, constituem formas do exercício da autodeterminação deste povo*, a autodeterminação só poderá ser exercida de acordo com a vontade de seus destinatários, possível de ser aferida por meio do plebiscito. Desse modo, considera-se o plebiscito como um instrumento de efetivar e legitimar o exercício da autodeterminação.

Para que uma determinada comunidade exerça o direito de autodeterminação é necessário que ela seja classificada como um povo, caracterizado por elementos objetivos, subjetivos e inconscientes em comum, tendo

os seus membros uma identidade própria, que os diferencie dos integrantes dos demais grupos.

Além disso, é preciso que o exercício da autodeterminação seja realizado em conformidade com a vontade da maioria, ou seja, a maioria dos integrantes do povo tem que desejar exercer a sua autodeterminação e, caso positivo, esta deverá ser realizada na modalidade escolhida por maioria. É necessário também que o exercício da autodeterminação por um povo não impeça a autodeterminação de outro povo.

Em relação à autodeterminação pela independência, ressalte-se que é necessário que haja um território e um governo legítimo, eleito pelo próprio povo e por ele aceito. Por último mencione-se que, em um contexto humanitário, o exercício da autodeterminação dos povos deverá atender aos melhores interesses do povo ao qual incidiria em tese, não se devendo admitir uma autodeterminação que lhe seria mais prejudicial do que o seu não exercício.

Desde a década de 1970, a ONU entende que os palestinos têm direito à autodeterminação na modalidade de independência. Eles, porém, não preenchem os requisitos para serem um povo palestino, mas sim os de uma minoria árabe em Israel. Ademais, o terrorismo palestino, entendido pela mídia como manifestação de vontade de autodeterminação, é na realidade motivado pelo ódio contra os judeus, e o objetivo de destruição de Israel por meio do terrorismo e por meio da criação de um Estado palestino é a política oficial da Autoridade Palestina, que seria o governo de um eventual Estado palestino. Assim, não há reivindicações palestinas por autodeterminação, mas sim para a destruição de Israel.

Além disso, Israel procurou conferir a nacionalidade israelense aos palestinos e integrá-los em sua economia, o que foi e está sendo impedido pela OLP e pela Autoridade Palestina, pelo que, de acordo com a Declaração de 1970, o Estado de Israel não pode ser penalizado com a perda dos territórios reivindicados para a formação de um Estado palestino.

Desse modo, um Estado palestino é contrário às normas de Direito Internacional e impede o exercício de autodeterminação do Estado de Israel, o qual possui o legítimo direito de existir e defender a sua existência e condição de Estado judeu independente.

Anexo 1

Carta da OLP de 1964.

We. The Palestinian Arab people, who waged fierce and continuous battles to safeguard its homeland, to defend its dignity and honour, and who offered, all through the years, continuous caravans of immortal martyrs, and who wrote the noblest pages of sacrifice, offering and giving.

We. The Palestinian Arab people, who faced the forces of evil, injustice and aggression against whom the forces of International Zionism and colonialism conspired and worked to displace it, dispossess it from its homeland to realize its freedom and dignity and who has determined to amass its forces and mobilize its efforts and capabilities in order to continue its struggle and to move forward on the path of holy war until complete and final victory has been attained.

We. The Palestinian Arab people, depending on our right of self-defense and the complete restoration of our lost homeland – a right that has been recognized by international covenants and common practices including the charter of the United Nations and in implementation of the principles of human rights' and comprehending the international political relations, with its various ramifications and limits, and considering the past experiences in all that pertains to the causes of the catastrophe (al-Nakba), and the means to face it.

And embarking from the Palestinian Arab reality, and for the sake of the honour of the Palestinian individual and his right to free and dignified life;

And realizing the national grave responsibility placed upon our shoulders, for the sake of all this.

We. The Palestinian Arab people, dictate and declare this Palestinian National Covenant and vow to realize it.

Article 1. Palestine is an Arab homeland bound by strong national ties to the rest of the Arab Countries and which together form the large Arab homeland.

Article 2. Palestine with its boundaries at the time of the British Mandate is a regional indivisible unit.

Article 3. The Palestinian Arab people has the legitimate right to its homeland and is an inseparable part of the Arab Nation. It shares the sufferings and aspirations of the Arab Nation and its struggle for freedom, sovereignty, progress and unity.

Article 4. The people of Palestine determines its destiny when it completes the liberation of its homeland in accordance with its own wishes and free will and choice.

Article 5. The Palestinian personality is a permanent and genuine characteristic that does not disappear. It is transferred from fathers to sons.

Article 6. The Palestinians are those Arab citizens who were living normally in Palestine up to 1947, whether they remained or were expelled. Every child who was born to a Palestinian parent after this date whether in Palestine or outside is a Palestinian.

Article 7. Jews of Palestinian origin are considered Palestinians if they are willing to live peacefully and loyally in Palestine.

Article 8. Bringing up Palestinian youth in Arab and nationalist manner is a fundamental national duty. All means of guidance education and enlightenment should be utilized to introduce the youth to its homeland in a deep spiritual way that will constantly and firmly bind them together.

Article 9. Doctrines whether political social or economic, shall not occupy the people of Palestine from the primary duty of liberating their homeland. All Palestinians constitute one national front and work with all their feelings and spiritual and material potentialities to free their homeland.

Article 10. Palestinians have three mottoes: National unity, National mobilization; and liberation. Once liberation is completed, the people of Palestine shall choose for its public life whatever political economic or social system they want.

Article 11. The Palestinian people firmly believe in Arab unity, and in order to play its role in realizing this goal, it must, at this stage of its struggle preserve its Palestinian personality and all its constituents. It must strengthen the consciousness of its existence and stand against any attempt or plan that may weaken or disintegrate its personality.

Article 12. Arab unity and the liberation of Palestine are two complementary goals; each prepares for the attainment of the other. Arab unity leads to the liberation of Palestine, and the liberation of Palestine leads to Arab unity. Working for both must go side by side.

Article 13. The destiny of the Arab Nation and even the essence of Arab existence are firmly tied to the destiny of the Palestine question; from this firm bond stems the effort and struggle of the Arab Nation to liberate Palestine. The People of Palestine assumes the vanguard role in achieving this sacred national goal.

Article 14. The liberation of Palestine from an Arab view point, is a national duty. Its responsibilities fall upon the entire Arab Nation, Governments and peoples, the Palestinian people being in the foreground. For this purpose the Arab Nation must mobilize its military spiritual and material potentialities, specifically, it must give to the Palestinian Arab people all possible support and backing

and place at its disposal all opportunities and means to enable them to perform their roles in liberating their homeland.

Article 15. The liberation of Palestine, from a spiritual view point, prepares for the Holy Land, an atmosphere of tranquillity and peace, in which all the Holy Places will be safeguarded, and the free worship and visit to all will be guaranteed, without any discrimination of race, colour, tongue, or religion. For all this, the Palestinian people look forward to the support of all spiritual forces in the world.

Article 16. The liberation of Palestine from an international view point is a defensive act necessitated by the demands of self-defense as stated in the charter of the United Nations. That is why the people of Palestine desiring to befriend all nations which love freedom, justice, and peace, is looking forward for their support in restoring the legitimate situation to Palestine, establishing peace and security in its territory, and enable its people to exercise national sovereignty and freedom.

Article 17. The Partitioning of Palestine in 1947 and the establishment of Israel are illegal and false regardless of the loss of time, because they were contrary to the wish of the Palestine people and its natural right to its homeland, and in violation of the basic principles embodied in the charter of the United Nations, foremost among which is the right to self-determination.

Article 18. The Balfour Declaration, the Mandate system and all that has been based upon them are considered fraud. The claims of historic and spiritual ties, ties between Jews and Palestine are not in agreement with the facts of history or with the true basis of sound statehood. Judaism because it is a divine religion is not a nationality with independent existence. Furthermore the Jews are not one people with an independent personality because they are citizens of the countries to which they belong.

Article 19. Zionism is a colonialist movement in its inception, aggressive and expansionist in its goals, racist and segregationist in its configurations and fascist in its means and aims. Israel in its capacity as the spearhead of this destructive movement and the pillar for colonialism is a permanent source of tension and turmoil in the Middle East in particular and to the international community in general. Because of this the People of Palestine are worthy of the support and sustenance of the community of nations.

Article 20. The causes of peace and security and the needs of right and justice demand from all nations, in order to safeguard true relationships among peoples, and to maintain the loyalty of citizens to their homeland, to consider Zionism an illegal movement and to outlaw its presence and activities.

Article 21. The Palestine people believes in the principle of justice, freedom, sovereignty, self-determination, human dignity, and the right of peoples to practice these principles. It also supports all international efforts to bring about peace on the basis of justice and free international co-operation.

Article 22. The People of Palestine believe in peaceful coexistence on the basis of legal existence, for there can be no coexistence with aggression, nor can there be peace with occupation and colonialism.

Article 23. In realizing the goals and principles of this Covenant the Palestine Liberation Organization carries out its complete role to liberate Palestine in accordance with the fundamental law of this Organization.

Article 24. This Organization does not exercise any regional sovereignty over the West Bank in the Hashemite Kingdom of Jordan, on the Gaza Strip or the Himmah Area. Its activities will be on the national popular level in the liberational, organizational, political and financial fields.

Article 25. The Organization is encharged with the movement of the Palestinian people in its struggle to liberate its homeland in all liberational, organizational, political, and financial matters, and in all other needs of the Palestine Question in the Arab and international spheres.

Article 26. The Liberation Organization co-operates with all Arab governments each according to its ability, and does not interfere in the internal affairs of any state.

Article 27. The Organization shall have its flag, oath and national anthem. All this shall be resolved in accordance with a special system.

Article 28. The Fundamental Law for the Palestine Liberation Organization is attached to this Covenant. This Law defines the manner of establishing the Organization, its organs, institutions, the specialities of each one of them, and all the needed duties thrust upon it in accordance with this Covenant.

Article 29. This Covenant cannot be amended except by two-thirds majority of the National Council of the Palestine Liberation Organization in a special session called for this purpose.

Anexo 2

Carta da OLP de 1968

Below is the Palestinian National Covenant, the official charter of the Palestine Liberation Organization (PLO). The text is the English version published officially by the PLO, unabridged and unedited.

Note, however, that the PLO's translation sometimes deviates from the original Arabic so as to be more palatable to Western readers. For example, in Article 15, the Arabic is translated as "the elimination of Zionism," whereas the correct translation is "the liquidation of the Zionist presence." "The Zionist presence" is a common Arabic euphemism for the State of Israel, so this clause in fact calls for the destruction of Israel, not just the end of Zionism.

Where subtleties in the original Arabic are important, the Arabic word has been inserted in parentheses.

THE PALESTINIAN NATIONAL CHARTER:

Resolutions of the Palestine National Council, July 1-17, 1968

Text of the Charter:

Article 1: Palestine is the homeland of the Arab Palestinian people; it is an indivisible part of the Arab homeland, and the Palestinian people are an integral part of the Arab nation.

Article 2: Palestine, with the boundaries it had during the British Mandate, is an indivisible territorial unit.

Article 3: The Palestinian Arab people possess the legal right to their homeland and have the right to determine their destiny after achieving the liberation of their country in accordance with their wishes and entirely of their own accord and will.

Article 4: The Palestinian identity is a genuine, essential, and inherent characteristic; it is transmitted from parents to children. The Zionist occupation and the dispersal of the Palestinian Arab people, through the disasters which befell them, do not make them lose their Palestinian identity and their membership in the Palestinian community, nor do they negate them.

Article 5: The Palestinians are those Arab nationals who, until 1947, normally resided in Palestine regardless of whether they were evicted from it or have stayed there. Anyone born, after that date, of a Palestinian father - whether inside Palestine or outside it - is also a Palestinian.

Article 6: The Jews who had normally resided in Palestine until the beginning of the Zionist invasion will be considered Palestinians.

Article 7: That there is a Palestinian community and that it has material, spiritual, and historical connection with Palestine are indisputable facts. It is a national duty to bring up individual Palestinians in an Arab revolutionary manner. All means of information and education must be adopted in order to acquaint the Palestinian with his country in the most profound manner, both spiritual and material, that is possible. He must be prepared for the armed struggle and ready to sacrifice his wealth and his life in order to win back his homeland and bring about its liberation.

Article 8: The phase in their history, through which the Palestinian people are now living, is that of national (watani) struggle for the liberation of Palestine. Thus the conflicts among the Palestinian national forces are secondary, and should be ended for the sake of the basic conflict that exists between the forces of Zionism and of imperialism on the one hand, and the Palestinian Arab people on

the other. On this basis the Palestinian masses, regardless of whether they are residing in the national homeland or in diaspora (mahajir) constitute - both their organizations and the individuals - one national front working for the retrieval of Palestine and its liberation through armed struggle.

Article 9: Armed struggle is the only way to liberate Palestine. Thus it is the overall strategy, not merely a tactical phase. The Palestinian Arab people assert their absolute determination and firm resolution to continue their armed struggle and to work for an armed popular revolution for the liberation of their country and their return to it. They also assert their right to normal life in Palestine and to exercise their right to self-determination and sovereignty over it.

Article 10: Commando action constitutes the nucleus of the Palestinian popular liberation war. This requires its escalation, comprehensiveness, and the mobilization of all the Palestinian popular and educational efforts and their organization and involvement in the armed Palestinian revolution. It also requires the achieving of unity for the national (watani) struggle among the different groupings of the Palestinian people, and between the Palestinian people and the Arab masses, so as to secure the continuation of the revolution, its escalation, and victory.

Article 11: The Palestinians will have three mottoes: national (wataniyya) unity, national (qawmiyya) mobilization, and liberation.

Article 12: The Palestinian people believe in Arab unity. In order to contribute their share toward the attainment of that objective, however, they must, at the present stage of their struggle, safeguard their Palestinian identity and develop their consciousness of that identity, and oppose any plan that may dissolve or impair it.

Article 13: Arab unity and the liberation of Palestine are two complementary objectives, the attainment of either of which facilitates the attainment of the other. Thus, Arab unity leads to the liberation of Palestine, the liberation of Palestine leads to Arab unity; and work toward the realization of one objective proceeds side by side with work toward the realization of the other.

Article 14: The destiny of the Arab nation, and indeed Arab existence itself, depend upon the destiny of the Palestine cause. From this interdependence springs the Arab nation's pursuit of, and striving for, the liberation of Palestine. The people of Palestine play the role of the vanguard in the realization of this sacred (qawmi) goal.

Article 15: The liberation of Palestine, from an Arab viewpoint, is a national (qawmi) duty and it attempts to repel the Zionist and imperialist aggression against the Arab homeland, and aims at the elimination of Zionism in Palestine. Absolute responsibility for this falls upon the Arab nation - peoples and governments - with the Arab people of Palestine in the vanguard. Accordingly, the Arab nation must mobilize all its military, human, moral, and spiritual capabilities to participate actively with the Palestinian people in the liberation of Palestine. It must, particularly in the phase of the armed Palestinian revolution, offer and furnish the Palestinian people with all possible help, and material and human support, and make available to them the means and opportunities that will enable them to continue to carry out their leading role in the armed revolution, until they liberate their homeland.

Article 16: The liberation of Palestine, from a spiritual point of view, will provide the Holy Land with an atmosphere of safety and tranquility, which in turn will safeguard the country's religious sanctuaries and guarantee freedom of worship and of visit to all, without discrimination of race, color, language, or religion. Accordingly, the people of Palestine look to all spiritual forces in the world for support.

Article 17: The liberation of Palestine, from a human point of view, will restore to the Palestinian individual his dignity, pride, and freedom. Accordingly the Palestinian Arab people look forward to the support of all those who believe in the dignity of man and his freedom in the world.

Article 18: The liberation of Palestine, from an international point of view, is a defensive action necessitated by the demands of self-defense. Accordingly the Palestinian people, desirous as they are of the friendship of all people, look to freedom-loving, and peace-loving states for support in order to restore their legitimate rights in Palestine, to re-establish peace and security in the country, and to enable its people to exercise national sovereignty and freedom.

Article 19: The partition of Palestine in 1947 and the establishment of the state of Israel are entirely illegal, regardless of the passage of time, because they were contrary to the will of the Palestinian.

people and to their natural right in their homeland, and inconsistent with the principles embodied in the Charter of the United Nations, particularly the right to self-determination.

Article 20: The Balfour Declaration, the Mandate for Palestine, and everything that has been based upon them, are deemed null and void. Claims of historical or religious ties of Jews with Palestine are incompatible with the facts of history and the true conception of what constitutes statehood. Judaism, being a religion, is not an independent nationality. Nor do Jews constitute a single nation with an identity of its own; they are citizens of the states to which they belong.

Article 21: The Arab Palestinian people, expressing themselves by the armed Palestinian revolution, reject all solutions which are substitutes for the total liberation of Palestine and reject all proposals aiming at the liquidation of the Palestinian problem, or its internationalization.

Article 22: Zionism is a political movement organically associated with international imperialism and antagonistic to all action for liberation and to progressive movements in the world. It is racist and fanatic in its nature, aggressive, expansionist, and colonial in its aims, and fascist in its methods. Israel is the instrument of the Zionist movement, and geographical base for world imperialism placed strategically in the midst of the Arab homeland to combat the hopes of the Arab nation for liberation, unity, and progress. Israel is a constant source of threat vis-a-vis peace in the Middle East and the whole world. Since the liberation of Palestine will destroy the Zionist and imperialist presence and will contribute to the establishment of peace in the Middle East, the Palestinian people look for the support of all the progressive and peaceful forces and urge them all, irrespective of their affiliations and beliefs, to offer the Palestinian people all aid and support in their just struggle for the liberation of their homeland.

Article 23: The demand of security and peace, as well as the demand of right and justice, require all states to consider Zionism an illegitimate movement, to outlaw its existence, and to ban its operations, in order that friendly relations among peoples may be preserved, and the loyalty of citizens to their respective homelands safeguarded.

Article 24: The Palestinian people believe in the principles of justice, freedom, sovereignty, self-determination, human dignity, and in the right of all peoples to exercise them.

Article 25: For the realization of the goals of this Charter and its principles, the Palestine Liberation Organization will perform its role in the liberation of Palestine in accordance with the Constitution of this Organization.

Article 26: The Palestine Liberation Organization, representative of the Palestinian revolutionary forces, is responsible for the Palestinian Arab people's movement in its struggle - to retrieve its homeland, liberate and return to it and exercise the right to self-determination in it - in all military, political, and financial fields and also for whatever may be required by the Palestine case on the inter-Arab and international levels.

Article 27: The Palestine Liberation Organization shall cooperate with all Arab states, each according to its potentialities; and will adopt a neutral policy among them in the light of the requirements of the war of liberation; and on this basis it shall not interfere in the internal affairs of any Arab state.

Article 28: The Palestinian Arab people assert the genuineness and independence of their national (wataniyya) revolution and reject all forms of intervention, trusteeship, and subordination.

Article 29: The Palestinian people possess the fundamental and genuine legal right to liberate and retrieve their homeland. The Palestinian people determine their attitude toward all states and forces on the basis of the stands they adopt vis-a-vis to the Palestinian revolution to fulfill the aims of the Palestinian people.

Article 30: Fighters and carriers of arms in the war of liberation are the nucleus of the popular army which will be the protective force for the gains of the Palestinian Arab people.

Article 31: The Organization shall have a flag, an oath of allegiance, and an anthem. All this shall be decided upon in accordance with a special regulation.

Article 32: Regulations, which shall be known as the Constitution of the Palestinian Liberation Organization, shall be annexed to this Charter. It will lay down the manner in which the Organization, and its organs and institutions, shall be constituted; the respective competence of each; and the requirements of its obligation under the Charter.

Article 33: This Charter shall not be amended save by [vote of] a majority of two-thirds of the total membership of the National Congress of the Palestine Liberation Organization [taken] at a special session convened for that purpose.

Anexo 3

The Middle East Road Map

(April 30, 2003)

A Performance-Based Roadmap to a Permanent Two-State Solution to the Israeli-Palestinian Conflict

The following is a performance-based and goal-driven roadmap, with clear phases, timelines, target dates, and benchmarks aiming at progress through reciprocal steps by the two parties in the political, security, economic, humanitarian, and institution-building fields, under the auspices of the Quartet [the United States, European Union, United Nations, and Russia]. The destination is a final and comprehensive settlement of the Israel-Palestinian conflict by 2005, as presented in President Bush's speech of 24 June, and welcomed by the EU, Russia and the UN in the 16 July and 17 September Quartet Ministerial statements.

A two-state solution to the Israeli-Palestinian conflict will only be achieved through an end to violence and terrorism, when the Palestinian people have a leadership acting decisively against terror and willing and able to build a practicing democracy based on tolerance and liberty, and through Israel's readiness to do what is necessary for a democratic Palestinian state to be established, and a clear, unambiguous acceptance by both parties of the goal of a negotiated settlement as described below. The Quartet will assist and facilitate implementation of the plan, starting in Phase I, including direct discussions between the parties as required. The plan establishes a realistic timeline for implementation. However, as a performance-based plan, progress will require and depend upon the good faith efforts of the parties, and their compliance with each of the obligations outlined below. Should the parties perform their obligations rapidly, progress within and through the phases may come sooner than indicated in the plan. Non-compliance with obligations will impede progress.

A settlement, negotiated between the parties, will result in the emergence of an independent, democratic, and viable Palestinian state living side by side in peace and security with Israel and its other neighbors. The settlement will resolve the Israel-Palestinian conflict, and end the occupation that began in 1967, based on the foundations of the Madrid Conference, the principle of land for peace, UNSCRs 242, 338 and 1397, agreements previously reached by the parties, and the initiative of Saudi Crown Prince Abdullah – endorsed by the Beirut Arab League Summit – calling for acceptance of Israel as a neighbor living in peace and security, in the context of a comprehensive settlement. This initiative is a vital element of international efforts to promote a comprehensive peace on all tracks, including the Syrian-Israeli and Lebanese-Israeli tracks.

The Quartet will meet regularly at senior levels to evaluate the parties' performance on implementation of the plan. In each phase, the parties are expected to perform their obligations in parallel, unless otherwise indicated.

Phase I: Ending Terror And Violence, Normalizing Palestinian Life, and Building Palestinian Institutions – Present to May 2003

In Phase I, the Palestinians immediately undertake an unconditional cessation of violence according to the steps outlined below; such action should be accompanied by supportive measures undertaken by Israel. Palestinians and Israelis resume security cooperation based on the Tenet work plan to end violence, terrorism, and incitement through restructured and effective Palestinian security services.

Palestinians undertake comprehensive political reform in preparation for statehood, including drafting a Palestinian constitution, and free, fair and open elections upon the basis of those measures. Israel takes all necessary steps to help normalize Palestinian life. Israel withdraws from Palestinian areas occupied from September 28, 2000 and the two sides restore the status quo that existed at that time, as security performance and cooperation progress. Israel also freezes all settlement activity, consistent with the Mitchell report.

At the outset of Phase I:

- Palestinian leadership issues unequivocal statement reiterating Israel's right to exist in peace and security and calling for an immediate and unconditional ceasefire to end armed activity and all acts of violence against Israelis anywhere. All official Palestinian institutions end incitement against Israel.
- Israeli leadership issues unequivocal statement affirming its commitment to the two-state vision of an independent, viable, sovereign Palestinian state living in peace and security alongside Israel, as expressed by President Bush, and calling for an immediate end to violence against Palestinians everywhere. All official Israeli institutions end incitement against Palestinians.

Security

- Palestinians declare an unequivocal end to violence and terrorism and undertake visible efforts on the ground to arrest, disrupt, and restrain individuals and groups conducting and planning violent attacks on Israelis anywhere.
- Rebuilt and refocused Palestinian Authority security apparatus begins sustained, targeted, and effective operations aimed at confronting all those engaged in terror and dismantlement of terrorist capabilities and infrastructure. This includes commencing confiscation of illegal weapons and consolidation of security authority, free of association with terror and corruption.
- GOI takes no actions undermining trust, including deportations, attacks on civilians; confiscation and/or demolition of Palestinian homes and property, as a punitive measure or to facilitate Israeli construction; destruction of Palestinian institutions and infrastructure; and other measures specified in the Tenet work plan.
- Relying on existing mechanisms and on-the-ground resources, Quartet representatives begin informal monitoring and consult with the parties on establishment of a formal monitoring mechanism and its implementation.
- Implementation, as previously agreed, of U.S. rebuilding, training and resumed security cooperation plan in collaboration with outside oversight board (U.S.–Egypt–Jordan). Quartet support for efforts to achieve a lasting, comprehensive cease-fire.

- All Palestinian security organizations are consolidated into three services reporting to an empowered Interior Minister.
- Restructured/retrained Palestinian security forces and IDF counterparts progressively resume security cooperation and other undertakings in implementation of the Tenet work plan, including regular senior-level meetings, with the participation of U.S. security officials.
- Arab states cut off public and private funding and all other forms of support for groups supporting and engaging in violence and terror.
- All donors providing budgetary support for the Palestinians channel these funds through the Palestinian Ministry of Finance's Single Treasury Account.
- As comprehensive security performance moves forward, IDF withdraws progressively from areas occupied since September 28, 2000, and the two sides restore the status quo that existed prior to September 28, 2000. Palestinian security forces redeploy to areas vacated by IDF.

Palestinian Institution-Building

- Immediate action on credible process to produce draft constitution for Palestinian statehood. As rapidly as possible, constitutional committee circulates draft Palestinian constitution, based on strong parliamentary democracy and cabinet with empowered prime minister, for public comment/debate. Constitutional committee proposes draft document for submission after elections for approval by appropriate Palestinian institutions.
- Appointment of interim prime minister or cabinet with empowered executive authority/decision-making body.
- GOI fully facilitates travel of Palestinian officials for PLC and Cabinet sessions, internationally supervised security retraining, electoral and other reform activity, and other supportive measures related to the reform efforts.
- Continued appointment of Palestinian ministers empowered to undertake fundamental reform. Completion of further steps to achieve genuine separation of powers, including any necessary Palestinian legal reforms for this purpose.
- Establishment of independent Palestinian election commission. PLC reviews and revises election law.
- Palestinian performance on judicial, administrative, and economic benchmarks, as established by the International Task Force on Palestinian Reform.

- As early as possible, and based upon the above measures and in the context of open debate and transparent candidate selection/electoral campaign based on a free, multi-party process, Palestinians hold free, open, and fair elections.
- GOI facilitates Task Force election assistance, registration of voters, movement of candidates and voting officials. Support for NGOs involved in the election process.
- GOI reopens Palestinian Chamber of Commerce and other closed Palestinian institutions in East Jerusalem based on a commitment that these institutions operate strictly in accordance with prior agreements between the parties.

Humanitarian Response

- Israel takes measures to improve the humanitarian situation. Israel and Palestinians implement in full all recommendations of the Bertini report to improve humanitarian conditions, lifting curfews and easing restrictions on movement of persons and goods, and allowing full, safe, and unfettered access of international and humanitarian personnel.
- AHLC reviews the humanitarian situation and prospects for economic development in the West Bank and Gaza and launches a major donor assistance effort, including to the reform effort.
- GOI and PA continue revenue clearance process and transfer of funds, including arrears, in accordance with agreed, transparent monitoring mechanism.

Civil Society

- Continued donor support, including increased funding through PVOs/NGOs, for people to people programs, private sector development and civil society initiatives.

Settlements

- GOI immediately dismantles settlement outposts erected since March 2001.
- Consistent with the Mitchell Report, GOI freezes all settlement activity (including natural growth of settlements).

Phase II: Transition – June 2003-December 2003

In the second phase, efforts are focused on the option of creating an independent Palestinian state with provisional borders and attributes of sovereignty, based on the new constitution, as a way station to a permanent status settlement. As has been noted, this goal can be achieved when the Palestinian people have a leadership acting decisively against terror, willing and able to build a practicing democracy based on tolerance and liberty. With such a leadership, reformed civil institutions and security structures, the Palestinians will have the active support of the Quartet and the broader international community in establishing an independent, viable, state.

Progress into Phase II will be based upon the consensus judgment of the Quartet of whether conditions are appropriate to proceed, taking into account performance of both parties. Furthering and sustaining efforts to normalize Palestinian lives and build Palestinian institutions, Phase II starts after Palestinian elections and ends with possible creation of an independent Palestinian state with provisional borders in 2003. Its primary goals are continued comprehensive security performance and effective security cooperation, continued normalization of Palestinian life and institution-building, further building on and sustaining of the goals outlined in Phase I, ratification of a democratic Palestinian constitution, formal establishment of office of prime minister, consolidation of political reform, and the creation of a Palestinian state with provisional borders.

- **International Conference:** Convened by the Quartet, in consultation with the parties, immediately after the successful conclusion of Palestinian elections, to support Palestinian economic recovery and launch a process, leading to establishment of an independent Palestinian state with provisional borders.
 - Such a meeting would be inclusive, based on the goal of a comprehensive Middle East peace (including between Israel and Syria, and Israel and Lebanon), and based on the principles described in the preamble to this document.
 - Arab states restore pre-intifada links to Israel (trade offices, etc.).
 - Revival of multilateral engagement on issues including regional water resources, environment, economic development, refugees, and arms control issues
- New constitution for democratic, independent Palestinian state is finalized and approved by appropriate Palestinian institutions. Further elections, if required, should follow approval of the new constitution.
- Empowered reform cabinet with office of prime minister formally established, consistent with draft constitution.
- Continued comprehensive security performance, including effective security cooperation on the bases laid out in Phase I.
- Creation of an independent Palestinian state with provisional borders through a process of Israeli-Palestinian engagement, launched by the international conference. As part of this process, implementation of prior agreements, to enhance maximum territorial contiguity, including further action on settlements in conjunction with establishment of a Palestinian state with provisional borders.

- Enhanced international role in monitoring transition, with the active, sustained, and operational support of the Quartet.
- Quartet members promote international recognition of Palestinian state, including possible UN membership.

Phase III: Permanent Status Agreement and End of the Israeli-Palestinian Conflict – 2004 – 2005

Progress into Phase III, based on consensus judgment of Quartet, and taking into account actions of both parties and Quartet monitoring. Phase III objectives are consolidation of reform and stabilization of Palestinian institutions, sustained, effective Palestinian security performance, and Israeli-Palestinian negotiations aimed at a permanent status agreement in 2005.

- **Second International Conference:** Convened by Quartet, in consultation with the parties, at beginning of 2004 to endorse agreement reached on an independent Palestinian state with provisional borders and formally to launch a process with the active, sustained, and operational support of the Quartet, leading to a final, permanent status resolution in 2005, including on borders, Jerusalem, refugees, settlements; and, to support progress toward a comprehensive Middle East settlement between Israel and Lebanon and Israel and Syria, to be achieved as soon as possible.
- Continued comprehensive, effective progress on the reform agenda laid out by the Task Force in preparation for final status agreement.
- Continued sustained and effective security performance, and sustained, effective security cooperation on the bases laid out in Phase I.
- International efforts to facilitate reform and stabilize Palestinian institutions and the Palestinian economy, in preparation for final status agreement.
- Parties reach final and comprehensive permanent status agreement that ends the Israel-Palestinian conflict in 2005, through a settlement negotiated between the parties based on UNSCR 242, 338, and 1397, that ends the occupation that began in 1967, and includes an agreed, just, fair, and realistic solution to the refugee issue, and a negotiated resolution on the status of Jerusalem that takes into account the political and religious concerns of both sides, and protects the religious interests of Jews, Christians, and Muslims worldwide, and fulfills the vision of two states, Israel and sovereign, independent, democratic and viable Palestine, living side-by-side in peace and security.
- Arab state acceptance of full normal relations with Israel and security for all the states of the region in the context of a comprehensive Arab-Israeli peace.

BIBLIOGRAFIA

ACCIOLY, H & G. N. e Silva. *Manual de Direito Internacional Público*, 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

AKEHURST, Michael Barton. *Introducción al derecho internacional*, versión española y notas de Manuel Medina Ortega, 2ª ed., Madrid: Alianza Editorial, 1994.

AMARAL JÚNIOR, Alberto de. *Entre ordem e desordem: o direito internacional em face da multiplicidade de culturas*. Revista de direito constitucional e internacional, nº 31/2004.

ARNONI, M. S. *Por que se luta no Oriente Médio?*, trad. E. Maia, São Paulo: Editora B'Nai B'rith, 1973.

BAHAT, Dan. *Vinte séculos de vida judaica na Terra de Israel: as gerações esquecidas*, São Paulo: Editora B'Nai B'rith, 2002.

BARD, Mitchell G. *Mitos e fatos: a verdade sobre o conflito árabe-israelense*. Disponível em www.jewishvirtuallibrary.org.

BONAVIDES, P. *Ciência Política*, 10ª ed., São Paulo: Malheiros, 1994.

CASAGRANDE, Melissa Martins. *O princípio da autodeterminação dos povos: sua aplicação, sua instrumentalidade no direito internacional humanitário e sua contextualização na conjuntura latino-americana*, 2003.

COHN-SHERBOCK, Dan; EL-ALAMI, Dawoud. *Conflito Israel – Palestina, para começar a entender...*, 1ª ed., São Paulo: Editora Palíndromo, 2005.

DERSHOWITZ, Alan. *Em defesa de Israel, uma visão mais ampla dos conflitos no Oriente Médio*, São Paulo: Nobel, 2004.

DEUTSCH, K. W. *Política e Governo*, Brasília: Editora da UNB, 1979.

EBAN, Abba. *A história do Povo de Israel*, 3ª ed., Rio de Janeiro: Bloch Editores S.A., 1975.

GEIPEL, Ernst-Eberhard; LANDMANN, Kamillo. *Frieden gegen Frieden im arabisch-israelischen Konflikt*, 1. Gesamtauflage, Bad Liebenzell: VLM, 1997.

HELLER, Hermann. *Teoria do Estado*, 1ª ed., São Paulo: Editora Mestre Jou, 1968.

HUNTINGTON, Samuel P. *O choque de civilizações e a recomposição da ordem mundial*, Rio de Janeiro: Objetiva, 1997.

JO, Hee Moon. *Introdução ao Direito Internacional*, São Paulo: LTR, 2000.

LEITE, Eduardo de Oliveira. *A monografia jurídica*, 6ª ed. São Paulo: RT, 2004.

MELLO, C.D.A. *Curso de Direito Internacional Público*, 2 vols., 12ª ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

Myths and facts. Disponível em www.wujs.org.il.

Myths and facts 1978. A concise record of the arab-israeli conflict. Near East Report, Washington D.C.

Notícias de Israel, outubro de 2001.

Notícias de Israel, março de 2002.

Notícias de Israel, junho de 2002.

Notícias de Israel, agosto de 2002.

Notícias de Israel, janeiro/fevereiro de 2003.

Notícias de Israel, setembro de 2003.

Notícias de Israel, junho de 2004.

Notícias de Israel, dezembro de 2004.

Notícias de Israel, março de 2005.

Notícias de Israel, junho 2005.

PASTOR RIDRUEJO, José A. *Curso de Derecho Internacional Público y Organizaciones Internacionales*, 6ª ed., Madrid: Editorial Tecnos S.A, 1996.

PEDERNEIRAS, Raul. *Direito Internacional Compendiado*, 11ª ed., Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1956.

REZEK, J. F. *Direito Internacional Público – Curso elementar*, 7ª ed., São Paulo: Saraiva, 1998.

TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Princípios do Direito Internacional Contemporâneo*, Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1981.

VESENTINI, José William. *Terrorismo e a nova Ordem Mundial*. In: *Geopolítica e Relações Internacionais*, Curitiba: Juruá, 2002.

ZIPPELIUS, Reinhold. *Teoria Geral do Estado*, 2ª ed., Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1971.